

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO MUNICIPAL Nº 04/2024/SMS**

O Município de Tubarão, por meio do Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Tubarão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.240.588/0001-25, localizada na Rua Altamiro Guimarães, 1109, Oficinas, Tubarão/SC, devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Tubarão, Sr. Marcelo Cesar Ribeiro, que no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar CREDENCIAMENTO na forma ELETRÔNICA, com a finalidade de credenciar empresas especializadas em prestação de serviços, mediante contrato específico, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 7.450/2023, e demais disposições aplicáveis, assim como, os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme requisitado no Memorando (1Doc) nº 31.364/2023.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o Credenciamento de Empresa para prestação de serviços de **PROCEDIMENTOS DE IMAGEM COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA** dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Tubarão, constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) disponíveis em: www.sigtap.datasus.gov.br fornecidos em âmbito municipal, conforme rotina adotada.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Orçamento Fiscal vigente e posteriores do Fundo Municipal de Saúde de Tubarão.

3. DOS ANEXOS

- 3.1.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e orçamento;
- 3.1.2. Anexo II – Termo de Referência;
- 3.1.3. Anexo III – Pedido de Credenciamento;
- 3.1.4. Anexo IV – Termo de Credenciamento;
- 3.1.5. Anexo V – Minuta do Termo de Contrato.

4. DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

4.1. O edital de credenciamento ficará aberto pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado em caso de necessidade da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde.

4.2. Os proponentes interessados deverão encaminhar o **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, **exclusivamente** via sistema 1Doc por meio de “Protocolo” através do link: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento> em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, a partir do dia **12 de abril de 2024**, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação, considerando a primeira sessão de abertura. Após este período, o Edital permanecerá aberto durante 12 (doze) meses para novos credenciados, porém a contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Tubarão/SC, onde deverá manter publicado a lista atualizada dos Credenciados no site oficial do Município de Tubarão.

4.3. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, assim como, na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento 04/2024/SMS pessoas jurídicas que atendam as disposições deste Edital, consoante ao item 4 do Termo de Referência que integra Anexo II.

5.2. A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

5.3. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme anexo III do Edital) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

5.4. Não poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

I. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

V. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI. Agente público do órgão ou entidade licitante;

VII. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

VIII. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar o **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, no prazo estabelecido no item 4 e seus subitens deste edital devidamente assinado;

6.1.1. As documentações que foram entregues fora do prazo estabelecido no item 4.1. deste edital não serão objeto de análise;

6.2. As análises da documentação dos interessados, protocolados no período previsto no item 4.2., serão realizadas pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio, que ocorrerão conforme encaminhamentos dos pedidos de credenciamento, e terão poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

6.5. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 7;

6.6. Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a comissão lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará na página oficial do Município de Tubarão <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/> , bem como na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> .

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Deverão ser apresentados os documentos de habilitação rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto.

7.1.1. Todos os documentos relacionados neste item deverão ser apresentados, se solicitados posteriormente, em original ou em fotocópia autenticada por cartório ou pela comissão, mediante a exibição dos originais;

7.1.2. Serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da comissão;

7.1.3. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Licitação.

7.2. Os documentos a serem apresentados são:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Certificado de regularidade do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- f) Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

7.2.3. Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
- b) Certidão Negativa Correccional – TCU.

7.2.4. Documentação para qualificação técnica e oferta de serviços:

- a) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- b) Alvará de Funcionamento atualizado;
- c) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- d) Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;
- e) Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;
- f) Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização nas áreas referentes ao objeto deste credenciamento emitido pela sociedade científica respectiva, reconhecida nacionalmente;



- g) Demonstração do quadro de funcionários compatível com sua produção de exames pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço;
- h) Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos;
- i) Declaração da interessada, datada e assinada, informando a sua capacidade total mês para realizar o objeto deste Edital, relacionando o quantitativo de procedimentos a serem realizados por dia, para esta contratação;
- j) Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos que serão utilizados na realização dos exames, citando marca, ano de fabricação e características técnicas, em consonância com todas as exigências da legislação em vigor;
- k) Comprovação de que participa, pelo menos, de um Programa Nacional de Controle de Qualidade por Empresa certificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou, no caso de comprovação da inexistência de um Programa de Qualidade inerente ao ramo praticado, deverá comprovar a realização de manutenções preventivas, calibrações e outros serviços de qualificação dos equipamentos da Empresa.
- l) Declaração de que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SIGTAP e neste Edital.

7.2.5. Outros:

- a) Declaração dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 14.133/2021;
- b) Declaração informando o horário de atendimento da Unidade prestadora aos usuários do SUS, bem como o horário dos profissionais disponibilizados a esta clientela, emitido pelo responsável legal.
- c) Dados de identificação de conta bancária: identificação do banco, número da agência, número da conta corrente e CNPJ/Titular.

8. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. Declaração do licitante de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital e dando ciência de que concorda com as regras contidas no edital;

8.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

8.3. Declaração de não parentesco;

8.4. Declaração de idoneidade;

8.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.6. As declarações deverão, preferencialmente, ser apresentadas na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

9. DO JULGAMENTO

9.1. O Agente de Contratação, após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da documentação, dar-se-ia a análise e julgamento dos mesmos, devendo publicar as decisões, em até 05 (cinco) dias úteis, no sítio eletrônico do MUNICÍPIO, <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>, da qual caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e eventuais contrarrazões, também, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.

9.3. O Agente de Contratação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos, que forem apresentados vencidos ou positivos.

9.4. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. A Secretaria e Fundo Municipal de Saúde convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021;

10.2. Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:

10.2.1. Homologado o resultado, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>;

10.2.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração;

10.2.3. O Credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso;

10.2.4. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

10.3. Para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, o proponente deverá apresentar:

10.3.1. Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em atendimento ao art. 68, da Lei nº 14.133.2021;

10.4. Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para cada credenciado, será cadastrado 1 (um) processo de inexigibilidade para a emissão do Termo de Contrato, sendo convocado para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, por meio de **ofício** na plataforma de comunicação interna 1Doc ou via e-mail, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.1. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

11.2. Se o credenciado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada à ordem de classificação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.3. O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à Secretaria / Fundo Municipal de Saúde qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

11.4. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações da Secretaria / Fundo Municipal de Saúde e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos.

11.5. O Termo de Contrato terá a vigência de 1 (um) ano ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/21;

11.6. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria / Fundo Municipal de Saúde, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

11.7. Hipótese DO DESCREDENCIAMENTO

- a) A SECRETARIA poderá rescindir o Termo de Credenciamento por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- b) Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei de Licitações e demais legislações constantes do Edital do Credenciamento nº 04/2024.

- c) Além dos motivos supracitados, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços da CREDENCIADA, poderão ensejar o descredenciamento destas do Projeto, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela SECRETARIA.
- d) Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- e) Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista;
- f) Em qualquer hipótese de descredenciamento, a CREDENCIADA fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

12. DOS PRAZOS

12.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade durante 1 (um) ano.

12.2. O Termo de Contrato firmado com cada credenciado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021;

12.3. Para fins da contagem dos prazos previstos, será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

13. DA GESTÃO

13.1. A gestão do credenciamento será realizada pela Comissão de Gestores, sendo esta responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14. DAS SANÇÕES

14.1. As sanções administrativas que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

14.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

14.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

14.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

14.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

14.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.2. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

14.3.2.1. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

14.3.2.2. 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II do edital, até o limite de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

14.3.2.3. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

14.3.2.4. De até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

14.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.2.2. a 14.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.2.7. a 14.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados no edital ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

15. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

15.1. Os recursos deverão:

15.2. Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores:

15.2.1. Ser encaminhados ao Agente de Contratação;

15.2.2. Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;

15.2.2.1. Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.3. Ser encaminhados pelo sistema 1Doc por meio de “Protocolo” através do link: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento> ;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

16.2. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

16.3. Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc serão publicadas na forma da Lei.

16.4. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.

16.5. Os pedidos de informações e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser solicitados via sistema 1Doc por meio de “Protocolo” através do link: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>.

16.6. Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados.

16.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.

16.8. O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.9. O Município de Tubarão não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

16.10. Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e orçamento;

16.11.2. Anexo II – Termo de Referência;

16.11.3. Anexo III – Pedido de Credenciamento;

16.11.4. Anexo IV – Termo de Credenciamento;

16.11.5. Anexo V – Minuta do Termo de Contrato.

Tubarão, xx de xxxx de 2024.

Marcelo Cesar Ribeiro
Secretário Municipal de Saúde de Tubarão
Gestor Ordenador do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR EXAMES DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (OBJETO E JUSTIFICATIVA)

Constitui objeto do presente, o Credenciamento de Empresa para prestação de serviços de **PROCEDIMENTOS DE IMAGEM COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA** dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Tubarão, constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) disponíveis em: www.sigtap.datasus.gov.br fornecidos em âmbito municipal, conforme rotina adotada.

Justifica-se a necessidade do presente credenciamento, em razão de tratar-se de serviços especializados considerados essenciais para o fornecimento adequado da Saúde à população de Tubarão.

Em conformidade com a Lei nº 8.080/90, no que couber, Lei Federal nº 14.133/2021, Portarias GM/MS 1286/93 e 1034/2010, que dispõem sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública.

Protocolos de Acesso de Regulação do Estado de Santa Catarina. Governo do Estado de Santa Catarina. Disponível em: http://portalses.saude.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3507&Itemid=544.

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da

assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro ao município e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Tubarão, o referido Plano.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Será necessário contratar empresa para prestação de serviços de PROCEDIMENTOS DE IMAGEM COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA que respeitem os requisitos a seguir:

3.1. - Os prestadores de serviços de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em conformidade com a RDC 50/2002 e RDC 302/2005;

3.1.2 - Só poderão participar prestadores de serviços com matriz/filial no município de Tubarão;

3.1.3 - As Unidades prestadoras deverão atender os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde em estabelecimento próprio por no mínimo 08 (oito) horas diárias e em todos os dias úteis do ano;

3.1.4 - Os prestadores deverão fornecer os resultados de exames em formulário próprio, entregue tanto nas Unidades de Saúde onde o usuário foi atendido, quanto diretamente ao usuário na sede do prestador, ou ainda, por meio eletrônico, de acordo com a conveniência da Gestão Municipal de Saúde, observando, em todos os casos, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;

3.1.5 - Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros de funcionários do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato ou, no caso de procedimento previsto na tabela e fora da capacidade técnica do prestador, o mesmo deverá terceirizar a análise, sem custo adicional à Secretaria Municipal de Saúde nem ao paciente, garantindo as condições técnicas e de qualidade;

3.1.6 - Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

3.1.7 - Os prestadores deverão utilizar o sistema de Boletim de Produção Ambulatorial – BPA magnético do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS para apresentação da produção mensal, acompanhado das requisições e relação nominal de usuários com os respectivos exames realizados por Unidade de Saúde encaminhante;

3.1.8 - Os prestadores deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Informação do Câncer – SISCAN e Sistema Nacional de Regulação – SISREG ou outro sistema utilizado pela Secretaria

Municipal de Saúde, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo;

3.1.9 - Fica vetada a realização de exames/procedimentos não constantes neste Edital. Os casos que necessitarem de confirmação diagnóstica por outro meio não contemplado nesse Edital deverão ser notificados à Secretaria Municipal de Saúde do Município solicitante (Central de Regulação);

3.1.10 - Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo médico solicitante e carimbados e assinados pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.11 - Realizar o serviço dentro de 60 dias a partir da autorização da guia do referido exame no SISREG;

3.1.12 - O laudo do exame realizado deverá ser emitido por profissional especialista / capacitado para tal finalidade.

3.2 Documentação para qualificação técnica e oferta de serviços

- a) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- b) Alvará de Funcionamento atualizado;
- c) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- d) Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;
- e) Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;
- f) Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização nas áreas referentes ao objeto deste credenciamento emitido pela sociedade científica respectiva, reconhecida nacionalmente;
- g) Demonstração do quadro de funcionários compatível com sua produção de exames pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço conforme modelo do Anexo IV;
- h) Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos;
- i) Declaração da interessada, datada e assinada, informando a sua capacidade total mês para realizar o objeto deste Edital, relacionando o quantitativo de procedimentos a serem realizados por dia, para esta contratação, conforme modelo no Anexo III;
- j) Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos que serão utilizados na realização dos exames, citando marca, ano de fabricação e características técnicas, em consonância com todas as exigências da legislação em vigor;
- k) Comprovação de que participa, pelo menos, de um Programa Nacional de Controle de Qualidade por Empresa certificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou, no caso de comprovação da inexistência de um Programa de Qualidade inerente ao ramo praticado, deverá comprovar a realização de manutenções preventivas, calibrações e outros serviços de qualificação dos equipamentos da Empresa.
- l) Declaração de que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SIGTAP e neste Edital.
 - m) Certidão negativa de falência.
 - n) Certidão negativa correccional – TCU.



3.2.2 - Outros:

- a) Declaração dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista na Lei 14.133/2021;
- b) Declaração informando o horário de atendimento da Unidade prestadora aos usuários do SUS, bem como o horário dos profissionais disponibilizados a esta clientela, emitido pelo responsável legal.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA prestação de serviços de PROCEDIMENTOS DE IMAGEM COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, conforme informações abaixo:

Com base na utilização no decorrer do ano de 2023 e sabendo que a população municipal vem aumentando, estimando um aumento populacional de 4,0% (aproximadamente 115.580 habitantes) e conseqüentemente o aumento dos tetos de exames (quantidades) para as Unidades de Saúde, considerando-se em torno de 4.000 exames de imagem/mês – entre eles audiometria, ultrassonografia, radiografia, mamografia, endoscopia, colonoscopia, exames oftalmológicos, exames cardiológicos, densitometria, espirometria, radiografia panorâmica – e por volta de R\$ 250.000,00 por mês, seriam 48.000 exames de imagem em 12 meses e cerca de R\$ 3.000.000,00 em um ano (12 meses).

ULTRASSOM				
Unidade	Hab	Cota antiga	Hab jul/2023	Cota nova
BOM PASTOR	2733	18	3017	23
CAIC	3119	20	3393	26
CAMPESTRE	3599	23	3474	27
CENTRO	3639	24	4615	36
CONGONHAS	1431	11	1737	13
DEHON	3279	21	4840	37
FABIO SILVA	2537	17	2619	20
GUARDA	3759	24	3861	30
HUMAITÁ	3823	25	3692	28
KM 60	4092	27	4033	31
KM 63	1839	12	1827	14
MATO ALTO	2147	14	2248	17
MONTE CASTELO	3773	25	3654	28
MORRO DA CAIXA	2537	17	2847	22
MORROTES	2971	19	3281	25
OFICINAS I	4162	27	4583	35
OFICINAS II	3289	21	3472	27
PASSAGEM I (Evandro)	3754	24	3489	27
PASSAGEM II (Sandra)	2023	13	2805	22
RECIFE	4604	30	3423	26
REVOREDO	2892	19	2864	22
SANTO ANTONIO	5407	35	5135	40
SAO CLEMENTE	2823	18	3390	26
SAO CRISTOVAO	2663	17	3365	26
SAO JOAO I	3171	21	3484	27
SAO JOAO II	3496	23	3470	27
SAO LUIZ	2695	18	3114	24
SAO MARTINHO I	4466	29	4270	33
SAO MARTINHO II	3343	22	3904	30
SERTAO CORREAS	1998	13	2128	16
VILA ESPERANCA	3934	26	4348	34
VILA MOEMA	2978	19	3751	29
PRE SÍDIO	1000	8	1000	8
TOTAL	103976	680	111133	858

CLÍNICAS / MÉDICOS		
	Antigo	Nova
CAES	12	15
Policlínica	60	60
TFD	40	80
UNISUL	0	30
PRE SÍDIO	0	8
TOTAL	112	193

TOTAL GERAL		
	Antigo	Nova
	784	1023
		30,48%

Figura 1: Cálculo dos tetos (quantidades) de exames mensal para cada Unidade

RADIOGRAFIAS					
Unidade	Hab	Cota antiga	Hab jul/2023	Cota nova	Cota após adequação
BOM PASTOR	2733	16	3017	17	17
CAIC	3119	18	3393	19	19
CAMPESTRE	3599	21	3474	19	21
CENTRO	3639	21	4615	26	26
CONGONHAS	1431	8	1737	10	10
DEHON	3279	19	4840	27	27
FABIO SILVA	2537	15	2619	15	15
GUARDA	3759	22	3861	21	22
HUMAITÁ	3823	22	3692	21	22
KM 60	4092	24	4033	22	24
KM 63	1839	11	1827	10	11
MATO ALTO	2147	12	2248	12	12
MONTE CASTELO	3773	22	3654	20	22
MORRO DA CAIXA	2537	15	2847	16	16
MORROTES	2971	17	3281	18	18
OFICINAS I	4162	24	4583	25	25
OFICINAS II	3289	19	3472	19	19
PASSAGEM I (Evandro)	3754	22	3489	19	22
PASSAGEM II (Sandra)	2023	12	2805	16	16
RECIFE	4604	27	3423	19	27
REVOREDO	2892	17	2864	16	17
SANTO ANTONIO	5407	31	5135	29	31
SAO CLEMENTE	2823	16	3390	19	19
SAO CRISTOVAO	2663	15	3365	19	19
SAO JOAO I	3171	18	3484	19	19
SAO JOAO II	3496	20	3470	19	20
SAO LUIZ	2695	16	3114	17	17
SAO MARTINHO I	4466	26	4270	24	26
SAO MARTINHO II	3343	19	3904	22	22
SERTAO CORREAS	1998	12	2128	12	12
VILA ESPERANCA	3934	23	4348	24	24
VILA MOEMA	2978	17	3751	21	21
PRE SÍDIO	1000	6	1000	6	6
TOTAL	103976	603	111133	618	644

CLÍNICAS / MÉDICOS		
	Antiga	Nova
CAES	30	30
Policlínica	60	60
TFD	30	260
UNISUL	30	30
TOTAL	150	380

Figura 2: Cálculo dos tetos (quantidades) de exames mensal para cada Unidade



Table with columns: CREDOR, SERVIÇOS, VALOR UNITÁRIO, TETO FÍSICO MENSAL, TETO R\$ MENSAL, JAN, FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ. It lists various medical services and their monthly consumption values.

Figura 4: Consumo durante o ano de 2023

Item	Descrição / especificação	Quantidade de mês	Quantidade de 12 meses	Valor estimado mês	Valor estimado 12 meses
1	Exames de imagem com finalidade diagnóstica que possibilitam a observação detalhada dos órgãos do corpo humano para auxiliar em diagnósticos e tratamentos.	4.000 exames	48.000	R\$ 250.000,00	R\$ 3.000.000,00

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente Edital trata de exames constantes na Tabela SUS. Em virtude disto, os preços são únicos para todo o país.

Para atender às diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Tubarão, identificando a existência de demanda para os mais diversos tipos de ações e procedimentos de saúde, promoveu importante incremento financeiro à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS nos níveis de serviço em saúde desde o último Edital de Chamada Pública (nº06/2028), tendo a aprovação formal dos valores pelo Conselho Municipal de Saúde no edital (nº 06/2018) e no período de 2018 a 2023, justificados pela depreciação dos valores pagos conforme a tabela SUS nos últimos anos, garantindo a ampliação da oferta de vagas na rede própria e das instituições a ela credenciadas, tais valores já são praticados nos contratos atuais.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Faz-se necessária a contratação de Empresas para prestação de serviços de **PROCEDIMENTOS DE IMAGEM COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA**, conforme estimativa de preços acima descrita, mediante Licitação na Modalidade de Credenciamento, para atender as finalidades precípua da Administração e da população do Município de Tubarão.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação decorrente da presente necessidade deverá ocorrer respeitando o valor global referido acima e/ou do contrato de cada prestador. Porém, a prestação dos serviços e pagamento referente a estes, deverá ocorrer mensalmente, uma vez que tratam-se de exames de imagem distribuídos mensalmente, após a avaliação médica do paciente.

8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, o Município de Tubarão, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pretende obter os seguintes resultados:

- a) Fornecimento adequado da Saúde à população de Tubarão, visando atender a grande demanda e diminuir as filas de espera;
- b) Redução do risco de doença e de outros agravos da população;
- c) Fornecer o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Inexistem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não é o caso.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso XII, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto e sabendo da real necessidade da Saúde Municipal, constata-se que a contratação por meio do Credenciamento de Empresa para prestação de serviços de PROCEDIMENTOS DE IMAGEM COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA atende as finalidades precípuas da Administração.

Tubarão/SC, 19 de janeiro de 2024.



ANEXO I-A– RESOLUÇÕES CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO CMS N.º 06/2021

Aprovar a inclusão de erratas nos editais da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão/SC – FMS, de número 03/2018 – exames laboratoriais de patologias clínicas e 06/2018 – exames de diagnóstico por imagem.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, instituído pela Lei Municipal nº 1.677/92, com base nas suas competências regimentais e no uso de suas atribuições, e atendendo o disposto em seu Regimento Interno em vigor, e

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial nos dispostos de seus artigos 196 à 200;

Considerando a Lei 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando a Lei 8.142/90, que no seu artigo 4º dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre a transferência de recursos;

Considerando a Portaria GM 399, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece as diretrizes operacionais dos Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS;

Considerando a Lei Complementar Nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão das seguintes erratas nos editais da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão/SC – FMS, conforme apresentado para a plenária deste Conselho na sua 1ª Reunião Ordinária de 2021, realizada no dia 25/02/2021 por videoconferência e na sua 2ª Reunião Ordinária de 2021, realizada no dia 05/04/2021 por videoconferência.

- **Edital FMS nº 03/2018:** incluir o exame de dosagem de troponina pelo valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);
- **Edital FMS nº 03/2018:** aumentar o valor pago à taxa de coleta nos laboratórios conveniados com a FMS para R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos);
- **Edital FMS nº 06/2018:** incluir o exame de eco doppler arterial de membros inferiores pelo valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e pelo eco doppler venoso de membros inferiores pelo valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);
- **Edital FMS nº 06/2018:** aumentar o valor pago pelo exame de endoscopia para R\$ 110,00



(cento e dez reais) e pelo exame de endoscopia com polipectomia para R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais);

- **Edital FMS nº 06/2018:** aumentar o valor pago pelo exame de colonoscopia para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e pelo exame de colonoscopia com polipectomia para R\$ 350,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Tubarão/SC, 08 de abril de 2021.


William Edgar Lourenço
Presidente do Conselho Municipal
Gestão 2021/2023



RESOLUÇÃO CMS N.º 01/21

O CONSELHO Nº 1.677/92, com base nas suas atendendo o disposto em seu R

Considerando a C especial nos dispostos de seus

Considerando a L proteção e recuperação da saú

Considerando a L comunidade da gestão do SUS

Considerando a P diretrizes operacionais dos Pa

Considerando a I regulamenta o § 3º do art. 198 serem aplicados anualmente : serviços públicos de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar editais de credenciamento : Saúde de Tubarão/SC – E Reunião Ordinária do ano d aprovados no referendun pol

- Consulta de Oftalmologia, c
- Consulta de Otorrinolaringo
- Consulta de Mastologia, de
- Consulta de Infectologia, de
- Ultra – Sonografia, de RS S

Rua Altami



- Psicopedagogia (hora), de R\$ 25,00 para R\$ 30,00
- Consulta de Dermatologia, de R\$ 50,00 para R\$ 60,00
- Consulta de Endocrinologia, de R\$ 60,00 para R\$ 70,00
- Consulta de Gastroenterologia, de R\$ 50,00 para R\$ 60,00
- Consulta de Geriatria, de R\$ 50,00 para R\$ 60,00
- Consulta de Ginecologia e Obstetrícia, de R\$ 60,00 para R\$ 70,00
- Consulta de Nefrologia, de R\$ 50,00 para R\$ 60,00
- Consulta de Neurologia, de R\$ 65,00 para R\$ 70,00
- Consulta de Reumatologia, de R\$ 60,00 para R\$ 70,00
- Consulta de Pneumologia, de R\$ 50,00 para R\$ 60,00
- Consulta de Cardiologia, de R\$ 65,00 para R\$ 70,00
- Consulta de Psiquiatria, de R\$ 65,00 para R\$ 70,00
- Consulta de Psiquiatria (horas), de R\$ 100,00 para R\$ 110,00
- Consulta de Proctologia, de R\$ 65,00 para R\$ 70,00
- Consulta de Ortopedia, de R\$ 65,00 para R\$ 70,00
- Consulta de Pediatria, de R\$ 60,00 para R\$ 70,00
- Fonoaudiologia (sessões), de R\$ 25,00 para R\$ 30,00
- Mamografia, de R\$ 45,00 para R\$ 60,00
- Acupuntura, de R\$ 20,00 para R\$ 30,00
- Artesão (hora), de R\$ 17,00 para R\$ 22,00
- Fonoaudiologia (visita domiciliar), de R\$ 30,00 para R\$ 40,00

Tubarão, 08 de março de 2022.


William Edgar Lanzendorf
Presidente do Conselho Municipal
Gestão 2021/2022

Rua Altamiro Guimarães, nº 1109 – Bairro Oficinas – CEP 88.702-100
Fone: 36219640 – email: cms@tubarao.sc.gov.br

**ANEXO I-B – TABELA DE EXAMES E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA
CONFORME ÁREAS MÉDICAS E EXAMES COMPLEMENTARES FORNECIDOS EM ÂMBITO
MUNICIPAL, CONFORME ROTINA ADOTADA**

Todos os códigos abaixo relacionados constam na Tabela SIGTAP, podendo ser acessada também no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio>.

**Procedimentos com Finalidade Diagnóstica conforme subgrupo 04 – Diagnóstico por Radiologia,
formas de organização 01 a 06 conforme Tabela SIGTAP**

Item	CÓDIGO SIGTAP	Descrição	Valor SIGTAP em R\$	Complement o municipal	Valor Final em R\$
1	204010012	DACRIOCISTOGRAFIA	48,85	-	48,85
2	204010020	PLANIGRAFIA DE LARINGE	27,32	-	27,30
3	204010039	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLI- QUAS + HIRTZ)	8,38	51,62	60,00
4	204010047	RADIOGRAFIA DE ARCADIA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	6,96	23,04	30,00
5	204010055	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	8,38	51,62	60,00
6	204010063	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	6,88	23,12	30,00
7	204010071	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	9,15	50,85	60,00
8	204010080	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	7,52	22,48	30,00
9	204010098	RADIOGRAFIA DE LARINGE	5,74	24,26	30,00
10	204010101	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	9,03	50,97	60,00
11	204010110	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	7,20	22,80	30,00
12	204010128	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	8,38	51,62	60,00
13	204010136	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	7,98	22,02	30,00
14	204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL+ HIRTZ)	7,32	52,68	60,00
15	204010152	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA	7,20	22,80	30,00



(PA + LATERAL + BRETTON)

16	204010160	RADIOGRAFIA OCLUSAL	3,51	26,49	30,00
17	204010179	RADIOGRAFIA PANORAMICA	9,03	20,97	30,00
19	204010195	SIALOGRAFIA (POR GLANDULA)	48,85	-	48,85
20	204010209	TELERADIOGRAFIA COM TRACADOS E SEM TRACADOS	6,44	23,56	30,00
21	204020018	MIELOGRAFIA	118,60	-	118,60
22	204020026	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL	19,60	10,40	30,00
23	204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	8,33	51,67	60,00
24	204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	8,19	51,81	60,00
25	204020050	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	10,29	49,71	60,00
26	204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	10,96	19,04	30,00
27	204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	14,90	45,10	60,00
28	204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	16,88	43,12	60,00
29	204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	9,16	20,84	30,00
30	204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	9,73	20,27	30,00
31	204020115	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	15,58	44,42	60,00
32	204020123	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	7,80	22,50	30,00
33	204030013	BRONCOGRAFIA UNILATERAL	110,4 1	-	110,41
34	204030021	DUCTOGRAFIA (POR MAMA)	57,16	-	57,16
35	204030048	MARCACAO PRE-CIRURGICA DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A MAMOGRAFIA	62,50	-	62,50
36	204030056	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA+ LATERAL + OBLIQUA)	14,32	45,68	60,00
37	204030064	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	9,05	20,95	30,00
38	204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	8,37	21,63	30,00



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 04/2024/SMS

39	204030080	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	19,24	10,76	30,00
40	204030099	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	7,98	22,02	30,00
41	204030102	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	8,73	21,27	30,00
42	204030110	RADIOGRAFIA DE PNEU- MOMEDIASTINO	27,27	2,73	30,00
43	204030129	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	5,56	24,44	30,00
44	204030137	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	14,32	45,68	60,00
45	204030145	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	12,02	47,98	60,00
46	204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	9,50	20,50	30,00
47	204030161	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	6,55	23,45	30,00
48	204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	6,88	23,12	30,00
49	204040019	RADIOGRAFIA DE ANTE- BRACO	6,42	23,58	30,00
50	204040027	RADIOGRAFIA DE ARTICU- LACAO ACROMIO-CLAVICULAR	7,40	22,60	30,00
51	204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	7,40	22,60	30,00
52	204040043	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICU- LAR	7,40	22,60	30,00
53	204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO	7,77	22,23	30,00
54	204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	7,40	22,60	30,00
55	204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5,90	24,10	30,00
56	204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	5,62	24,38	30,00
57	204040094	RADIOGRAFIA DE MAO	6,30	23,70	30,00
58	204040108	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	6,00	24,00	30,00
59	204040116	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	7,98	52,02	60,00
60	204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	6,91	53,09	60,00
61	204050014	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	47,76	-	47,76
62	204050022	COLANGIOGRAFIA PER- OPERATORIA	32,61	-	32,61
63	204050030	COLANGIOGRAFIA POS- OPERATORIA	32,61	-	32,61



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 04/2024/SMS

64	204050049	DUODENOGRRAFIA HIPOTONICA	34,52	-	34,52
65	204050057	FISTULOGRAFIA	45,34	-	45,34
66	204050065	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	45,34	-	45,34
67	204050073	PIELOGRAFIA ANTERO- GRADA PERCUTANEA	73,15	-	73,15
68	204050081	PIELOGRAFIA ASCENDENTE	52,11	-	52,11
69	204050103	PLANIGRAFIA DE RIM S/ CONTRASTE	14,48	15,52	30,00
70	204050111	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LO- CALIZADA)	10,73	19,27	30,00
71	204050120	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	15,30	44,70	60,00
72	204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	7,17	22,83	30,00
73	204050146	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	35,22	-	35,22
74	204050154	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	47,59	47,41	95,00
75	204050162	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	48,09	-	48,09
76	204050170	URETROCISTOGRAFIA	52,11	-	52,11
77	204050189	UROGRAFIA VENOSA	57,40	-	57,40
78	204060010	ARTROGRAFIA	45,34	-	45,34
79	204060028	DENSITOMETRIA OSSEA DUO- ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES)	55,10	-	55,10
80	204060036	ESCANOMETRIA	7,77	52,23	60,00
81	204060044	PLANIGRAFIA DE OSSO - SUBSIDIARIA A OUTROS EXAMES (POR PLANO)	18,68	11,32	30,00
82	204060052	PLANIGRAFIA DE OSSO EM 2 PLANOS	18,68	11,32	30,00
83	204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	7,77	22,23	30,00
84	204060079	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	7,77	22,23	30,00
85	204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	6,50	23,50	30,00
86	204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	7,77	22,23	30,00
87	204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	6,50	23,50	30,00
88	204060117	RADIOGRAFIA DE COXA	8,94	21,06	30,00
89	204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	6,78	23,22	30,00
90	204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL+ AXIAL)	7,16	52,84	60,00
91	204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU	9,29	50,71	60,00



		PATELA (AP + LATERAL+ OBLIQUA + 3 AXIAIS)			
92	204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	6,78	23,22	30,00
93	204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA	8,94	21,06	30,00
94	204030030	MAMOGRAFIA UNILATERAL	22,50	-	22,50
95	204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	45,00	15,00	60,00

Tabela de exames radiológicos complementares oferecidos em âmbito municipal

96	904010060	RADIOGRAFIA CAVUM LATERAL		30,00	
97	904010061	RADIOGRAFIA SEIOS DA FACE MN/FN		30,00	
98	904010062	RADIOGRAFIA COLUNA CERVICAL AP E LATERAL		30,00	
99	904010063	RADIOGRAFIA PUNHO AP E LATERAL		30,00	

**Procedimentos com Finalidade Diagnóstica conforme subgrupo 05 Diagnóstico por
Ultrassonografia, formas de organização 01 e 02 conforme Tabela SIGTAP**

Item	CÓDIGO SIGTAP	Descrição	Valor SIGTAP em R\$	Complement o municipal	Valor Final em R\$
1	205020038	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	24,20	35,80	60,00
2	205020046	ULTRASSONOGRADIA DE ABDOMEN TOTAL	37,95	62,05	100,00
3	205020054	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	24,20	35,80	60,00
4	205020062	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	24,20	35,80	60,00
5	205020070	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	24,20	35,80	60,00
6	205020089	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR	24,20	35,80	60,00
7	205020097	ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	24,20	35,80	60,00
8	205020100	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	24,20	35,80	60,00
9	205020119	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	24,20	35,80	60,00
10	205020127	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE	24,20	35,80	60,00
11	205020135	ULTRASSONOGRRAFIA DE TÓRAX	24,20	35,80	60,00
12	205020143	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	24,20	35,80	60,00
13	205020151	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	39,60	20,40	60,00



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 04/2024/SMS

14	205020160	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	24,20	35,80	60,00
15	205020178	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	24,20	35,80	60,00
16	205020186	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	35,80	60,00
17	205010059	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	42,90	95,10	138,00
18	205020011	ECODOPPLER TRANSCRANIANO	117,00	133,00	250,00

Tabela de exames de ultrassonografia complementares oferecidos em âmbito municipal

19	904010064	USG de Região inguinal (bilateral)		60,00	
20	904010065	USG de Região Axilar (bilateral)		60,00	
21	904010066	USG de Partes Moles		60,00	
22	904010067	USG de Parede Abdominal		60,00	
		USG de Órgãos e Estruturas			
23	904010068	Superficiais (Músculos, Tendões e Glândulas Salivares)		60,00	
24	904010069	USG Obstétrica Gemelar		100,00	

Procedimentos com Finalidade Diagnóstica conforme subgrupo 06 Diagnóstico por Tomografia, formas de organização 01, 02 e 03 conforme Tabela SIGTAP

Item	CÓDIGO SIGTAP	Descrição	Valor SIGTAP em R\$	Complemento municipal	Valor Final em R\$
1	206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	86,76	-	86,76
2	206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	101,1	-	101,1
3	206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	86,76	-	86,76
4	206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ART TEMPORO-MADIBULARES	86,75	-	86,75
5	206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	86,75	-	86,75
6	206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	97,44	-	97,44
7	206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	97,44	-	97,44



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 04/2024/SMS

8	206010087	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	138,63	-	138,63
9	206020015	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	86,75	-	86,75
10	206020023	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES	86,75	-	86,75
11	206020031	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	136,41	-	136,41
12	206030010	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN	138,63	-	138,63
13	206030029	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	86,75	-	86,75
14	206030037	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE Pelve/ BACIA	138,63	-	138,63

Procedimentos com Finalidade Diagnóstica conforme subgrupo 07 Diagnóstico por Ressonância Magnética, formas de organização 01, 02 e 03 conforme Tabela SIGTAP

Item	CÓDIGO SIGTAP	Descrição	Valor SIGTAP em R\$	Complement o municipal	Valor Final em R\$
1	207010021	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL)	268,75	-	268,75
2	207010030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	268,75	-	268,75
3	207010048	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	268,75	-	268,75
4	207010056	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORACICA	268,75	-	268,75
5	207010064	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRANIO	268,75	-	268,75
6	207010072	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA	268,75	-	268,75
7	207020019	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORÇÃO / AORTA C/ CINE	361,25	-	361,25
8	207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPEIOR (UNILATERAL)	268,75	-	268,75
9	207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	268,75	-	268,75
10	207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE	268,75	-	268,75



11	207030022	ABDOMEN SUPERIOR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR	268,75	-	268,75
12	207030030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	268,75	-	268,75
13	207030049	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/ COLANGIORRESSONÂNCIA	268,75	-	268,75

Procedimentos com Finalidade Diagnóstica conforme subgrupo 09 Diagnóstico por Endoscopia, formas de organização 01 a 04 conforme Tabela SIGTAP

Item	CÓDIGO SIGTAP	Descrição	Valor SIGTAP em R\$	Complement o municipal	Valor Final em R\$
1	209010029 020901002	COLONOSCOPIA	112,66	137,34	250,00
2	9 + 040702039 0	COLONOSCOPIA + POLIPECTOMIA	112,66 + 13,63	423,68	550,00
3	209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSC OPIA	48,17	61,84	110,00
4	209010053	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	23,13	106,87	130,00
5	407010254	RETIRADA DE PÓLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	48,13 + 29,84	332,00	410,00

Diagnóstico em Cardiologia

Item	CÓDIGO SIGTAP	Descrição	Valor SIGTAP em R\$	Complement o municipal	Valor Final em R\$
1	211020060	TESTE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO	30,00	90,00	120,00
2	211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANALIS) MONITORIZAÇÃO	30,00	-	30,00
3	211020052	AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (M.A.P.A.)	10,07	-	10,07
4	205010016	ECOCARDIOGRAFIA DE ES- TRESSE	165,00	-	165,00
5	205010024	ECOCARDIOGRAFIA TRAN- SESOFÁGICA	165,00	-	165,00
6	205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANS- TORÁCICA	67,86	70,14	138,00
7	205010040	ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS - VENOSO	39,60	180,40	220,00
		ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS - ARTERIAL	39,60	210,40	250,00



Diagnóstico em Neurologia

Item	CÓDIGO SIGTAP	Descrição	Valor SIGTAP em R\$	Complemento municipal	Valor Final em R\$
1	211050083	ELETRONEUROMIOGRAFIA 02 SEGMENTOS (MMSS OU MMII)	27,00	323,00	350,00
2	211050083	ELETRONEUROMIOGRAFIA 04 SEGMENTOS (MMSS OU MMII)	27,00 + 27,00	446,00	500,00
3	211050067	ELETROENCEFALOGRAMA	27,00	123,00	150,00
4	211050105	POLISSONOGRAMA	125,00	-	125,00

Diagnóstico em Oftalmologia

Item	CÓDIGO SIGTAP	Descrição	Valor SIGTAP em R\$	Complemento municipal	Valor Final em R\$
1	211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	24,24	25,76	50,00
2	211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	40,00	-	40,00
3	211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	24,24	15,76	40,00
4	211060178	RETINOGRAMA COLORIDA BINOCULAR	24,68	15,76	40,00
5	211060186	RETINOGRAMA FLUORESCENTE BINOCULAR	64,00	-	64,00
6	211060232	TESTE ORTÓPTICO / EXAME DE MOTILIDADE	12,34	7,66	20,00
7	211060259	TONOMETRIA	3,37	16,63	20,00

Diagnóstico em Otorrinolaringologia

Item	CÓDIGO SIGTAP	Descrição	Valor SIGTAP em R\$	Complemento municipal	Valor Final em R\$
1	211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR	21,00	39,00	80,00

Diagnóstico em Pneumologia

Item	CÓDIGO SIGTAP	Descrição	Valor SIGTAP em R\$	Complemento municipal	Valor Final em R\$
1	211080055	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCO-DILATADOR	6,36	73,64	80,00

Diagnóstico em Urologia

Item	CÓDIGO SIGTAP	Descrição	Valor SIGTAP em R\$	Complemento municipal	Valor Final em R\$
1	211090018	AValiação URODINÂMICA COMPLETA	7,62	342,38	350,00

ANEXO II

**TERMO DE REFERÊNCIA
EXAMES DE IMAGEM**

1 DO OBJETO

Constitui objeto do presente o Credenciamento de Empresa para prestação de serviços de PROCEDIMENTOS DE IMAGEM COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Tubarão relacionados no **ANEXO I-A**, constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) disponíveis em: www.sigtap.datasus.gov.br fornecidos em âmbito municipal, conforme rotina adotada, observando os prazos e procedimentos descritos neste Edital.

Procedimentos com Finalidade Diagnóstica conforme subgrupo 04 – Diagnóstico por Radiologia, formas de organização 01 a 06 conforme Tabela SIGTAP

Item	CÓDIGO SIGTAP	CÓDIGO CATSER	Descrição
1	204010012	9890	DACRIOCISTOGRAFIA
2	204010020	9660	PLANIGRAFIA DE LARINGE
3	204010039	5550	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLI- QUAS + HIRTZ)
4	204010047	5550	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)
5	204010055	5550	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL
6	204010063	5550	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)
7	204010071	9563	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)
8	204010080	9563	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)
9	204010098	5550	RADIOGRAFIA DE LARINGE
10	204010101	5550	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)
11	204010110	5550	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)
12	204010128	9563	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)
13	204010136	5550	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)



14	204010144	9563	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL+ HIRTZ)
15	204010152	9563	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)
16	204010160	17892	RADIOGRAFIA OCLUSAL
17	204010179	17892	RADIOGRAFIA PANORAMICA
19	204010195	9814	SIALOGRAFIA (POR GLANDULA)
20	204010209	18252	TELERADIOGRAFIA COM TRACADOS E SEM TRACADOS
21	204020018	18252	MIEOGRAFIA
22	204020026	9660	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL
23	204020034	18252	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)
24	204020042	18252	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)
25	204020050	18252	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA
26	204020069	18252	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA
27	204020077	18252	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)
28	204020085	18252	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA
29	204020093	18252	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)
30	204020107	18252	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR
31	204020115	18252	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA
32	204020123	18252	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA
33	204030013	9776	BRONCOGRAFIA UNILATERAL
34	204030021	9806	DUCTOGRAFIA (POR MAMA)
35	204030048	9679	MARCAÇAO PRE-CIRURGICA DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A MAMOGRAFIA
36	204030056	18252	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA+ LATERAL + OBLIQUA)



37	204030064	18252	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)
38	204030072	18252	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)
39	204030080	18252	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO
40	204030099	18252	RADIOGRAFIA DE ESTERNO
41	204030102	18252	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)
42	204030110	18252	RADIOGRAFIA DE PNEU- MOMEDIASTINO
43	204030129	18252	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)
44	204030137	18252	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)
45	204030145	18252	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)
46	204030153	18252	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)
47	204030161	18252	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)
48	204030170	18252	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)
49	204040019	18252	RADIOGRAFIA DE ANTE- BRACO
50	204040027	18252	RADIOGRAFIA DE ARTICU-LACAO ACROMIO-CLAVICULAR
51	204040035	18252	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL
52	204040043	18252	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICU- LAR
53	204040051	18252	RADIOGRAFIA DE BRACO
54	204040060	18252	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA
55	204040078	18252	RADIOGRAFIA DE COTOVELO
56	204040086	18252	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO
57	204040094	18252	RADIOGRAFIA DE MAO
58	204040108	18252	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)
59	204040116	18252	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)
60	204040124	18252	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)



61	204050014	18252	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE
62	204050022	9881	COLANGIOGRAFIA PER- OPERATORIA
63	204050030	18252	COLANGIOGRAFIA POS- OPERATORIA
64	204050049	18252	DUODENOGRAMA HIPOTONICA
65	204050057	9865	FISTULOGRAFIA
66	204050065	9822	HISTEROSSALPINGOGRAFIA
67	204050073	10405	PIELOGRAFIA ANTERO- GRADA PERCUTANEA
68	204050081	18252	PIELOGRAFIA ASCENDENTE
69	204050103	18252	PLANIGRAFIA DE RIM S/ CONTRASTE
70	204050111	9644	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)
71	204050120	9652	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)
72	204050138	9636	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)
73	204050146	18252	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO
74	204050154	18252	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)
75	204050162	18252	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)
76	204050170	18252	URETROCISTOGRAFIA
77	204050189	18252	UROGRAFIA VENOSA
78	204060010	9849	ARTROGRAFIA
79	204060028	9750	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES)
80	204060036	18252	ESCANOMETRIA
81	204060044	9660	PLANIGRAFIA DE OSSO - SUBSIDIARIA A OUTROS EXAMES (POR PLANO)
82	204060052	9660	PLANIGRAFIA DE OSSO EM 2 PLANOS
83	204060060	18252	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL
84	204060079	18252	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA
85	204060087	18252	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA
86	204060095	18252	RADIOGRAFIA DE BACIA
87	204060109	18252	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO



88	204060117	18252	RADIOGRAFIA DE COXA
89	204060125	18252	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)
90	204060133	18252	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL+ AXIAL)
91	204060141	18252	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL+ OBLIQUA + 3 AXIAIS)
92	204060150	18252	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE
93	204060168	18252	RADIOGRAFIA DE PERNA
94	204030030	9679	MAMOGRAFIA UNILATERAL
95	204030188	9679	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO
Tabela de exames radiológicos complementares oferecidos em âmbito municipal			
96	904010060	18252	RADIOGRAFIA CAVUM LATERAL
97	904010061	9563/1825 2	RADIOGRAFIA SEIOS DA FACE MN/FN
98	904010062	18252	RADIOGRAFIA COLUNA CERVICAL AP E LATERAL
99	904010063	18252	RADIOGRAFIA PUNHO AP E LATERAL

Procedimentos com Finalidade Diagnóstica conforme subgrupo 05 Diagnóstico por Ultrassonografia, formas de organização 01 e 02 conforme Tabela SIGTAP

Item	CÓDIGO SIGTAP	CÓDIGO CATSER	Descrição
1	205020038	10189	ULTRASSONOGRADIA DE ABDOMEN SUPERIOR
2	205020046	10189	ULTRASSONOGRADIA DE ABDOMEN TOTAL
3	205020054	10189	ULTRASSONOGRADIA DE APARELHO URINÁRIO
4	205020062	10189	ULTRASSONOGRADIA DE ARTICULAÇÃO
5	205020070	10189	ULTRASSONOGRADIA DE BOLSA ESCROTAL
6	205020089	10189	ULTRASSONOGRADIA DE GLOBO OCULAR
7	205020097	10189	ULTRASSONOGRADIA MAMÁRIA BILATERAL
8	205020100	10189	ULTRASSONOGRADIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)
9	205020119	10189	ULTRASSONOGRADIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)
10	205020127	10189	ULTRASSONOGRADIA DE TIREÓIDE



11	205020135	10189	ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX
12	205020143	10189	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA
13	205020151	6383	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO
14	205020160	10189	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)
15	205020178	10189	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA
16	205020186	10189	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL
17	205010059	6383	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO
18	205020011	6383	ECODOPPLER TRANSCRANIANO
Tabela de exames de ultrassonografia complementares oferecidos em âmbito municipal			
19	904010064	10189	USG de Região inguinal (bilateral)
20	904010065	10189	USG de Região Axilar (bilateral)
21	904010066	10189	USG de Partes Moles
22	904010067	10189	USG de Parede Abdominal
23	904010068	10189	USG de Órgãos e Estruturas Superficiais (Músculos, Tendões e Glândulas Salivares)
24	904010069	10189	USG Obstétrica Gemelar

Procedimentos com Finalidade Diagnóstica conforme subgrupo 06 Diagnóstico por Tomografia, formas de organização 01, 02 e 03 conforme Tabela SIGTAP

Item	CÓDIGO SIGTAP	CÓDIGO CATSER	Descrição
1	206010010	10740	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE
2	206010028	10740	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE
3	206010036	10740	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE
4	206010044	10740	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ART TEMPORO-MADIBULARES



5	206010052	10740	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO
6	206010060	10740	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA
7	206010079	10740	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO
8	206010087	10740	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA
9	206020015	10740	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR
10	206020023	10740	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES
11	206020031	10740	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX
12	206030010	10740	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN
13	206030029	10740	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR
14	206030037	10740	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA

Procedimentos com Finalidade Diagnóstica conforme subgrupo 07 Diagnóstico por Ressonância Magnética, formas de organização 01, 02 e 03 conforme Tabela SIGTAP

Item	CÓDIGO SIGTAP	CÓDIGO CATSER	Descrição
1	207010021	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL)
2	207010030	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO
3	207010048	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA
4	207010056	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORACICA
5	207010064	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRANIO



6	207010072	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA
7	207020019	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA C/ CINE
8	207020027	10863	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPEIROR (UNILATERAL)
9	207020035	10863	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX
10	207030014	10863	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOME SUPERIOR
11	207030022	10863	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFEROR
12	207030030	10863	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
13	207030049	10863	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/ COLANGIORRESSONANCIA

**Procedimentos com Finalidade Diagnóstica conforme subgrupo 09 Diagnóstico por
Endoscopia, formas de organização 01 a 04 conforme Tabela SIGTAP**

Item	CÓDIGO SIGTAP	CÓDIGO CATSER	Descrição
1	209010029	7048	COLONOSCOPIA
2	0209010029 + 0407020390	7048 + 7161	COLONOSCOPIA + POLIPECTOMIA
3	209010037	7056 / 7200	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA
4	209010053	7072	RETOSSIGMOIDOSCOPIA
5	407010254	7145	RETIRADA DE PÓLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA

Diagnóstico em Cardiologia

Item	CÓDIGO SIGTAP	CÓDIGO CATSER	Descrição
1	211020060	6505	TESTE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO
2	211020044	6521	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)
3	211020052	6718	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A.)
4	205010016	6572	ECOCARDIOGRAFIA DE ES- TRESSE
5	205010024	6637	ECOCARDIOGRAFIA TRAN- SESOFAGICA
6	205010032	6556	ECOCARDIOGRAFIA TRANS-



TORACICA

7	205010040	6602	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS - VENOSO
			ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS – ARTERIAL

Diagnóstico em Neurologia

Item	CÓDIGO SIGTAP	CÓDIGO CATSER	Descrição
1	211050083		ELETRONEUROMIOGRAFIA 02 SEGMENTOS (MMSS OU MMII)
2	211050083		ELETRONEUROMIOGRAFIA 04 SEGMENTOS (MMSS OU MMII)
3	211050067		ELETROENCEFALOGRAMA
4	211050105		POLISSONOGRAFIA

Diagnóstico em Oftalmologia

Item	CÓDIGO SIGTAP	CÓDIGO CATSER	Descrição
1	211060011	16640	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA
2	211060038	16616	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA
3	211060127	16659	MAPEAMENTO DE RETINA
4	211060178	11592	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR
5	211060186	11592	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR
6	211060232	11592	TESTE ORTÓPTICO / EXAME DE MOTILIDADE
7	211060259	11592	TONOMETRIA

Diagnóstico em Otorrinolaringologia

Item	CÓDIGO SIGTAP	CÓDIGO CATSER	Descrição
1	211070041	5924	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR

Diagnóstico em Pneumologia

Item	CÓDIGO SIGTAP	CÓDIGO CATSER	Descrição
1	211080055	9130	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCO-DILATADOR

Diagnóstico em Urologia

Item	CÓDIGO SIGTAP	CÓDIGO CATSER	Descrição
------	---------------	---------------	-----------



1 211090018 25348 AVALIAÇÃO URODINÂMICA COMPLETA

Conforme exposto no ETP e orçamento, estima-se para um período de 12 meses, em torno de 4.000 exames de imagem/mês – entre eles audiometria, ultrassonografia, radiografia, mamografia, endoscopia, colonoscopia, exames oftalmológicos, exames cardiológicos, densitometria, espirometria, radiografia panorâmica – e por volta de R\$ 250.000,00 por mês, seriam 48.000 exames de imagem em 12 meses e cerca de R\$ 3.000.000,00 em um ano (12 meses).

Item	Descrição / especificação	Quantidade de mês	Quantidade de 12 meses	Valor estimado mês	Valor estimado 12 meses
1	Exames de imagem com finalidade diagnóstica que possibilitam a observação detalhada dos órgãos do corpo humano para auxiliar em diagnósticos e tratamentos.	4.000 exames	48.000 exames	R\$ 250.000,00	R\$ 3.000.000,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade do presente credenciamento, em razão de tratar-se de serviços especializados considerados essenciais para o fornecimento adequado da Saúde à população de Tubarão.

Em conformidade com a Lei nº 8.080/90, no que couber, Lei Federal nº 14.133/2021, Portarias GM/MS 1286/93 e 1034/2010, que dispõem sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública.

Protocolos de Acesso de Regulação do Estado de Santa Catarina. Governo do Estado de Santa Catarina. Disponível em: http://portalses.saude.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3507&Itemid=544.

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro ao município e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

Para atender às diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão, identificando a existência de demanda para os mais diversos tipos de ações e procedimentos de saúde, promoveu importante incremento financeiro à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS nos níveis de serviço em saúde desde o último Edital de Chamada Pública (nº06/2028), tendo a aprovação formal dos valores pelo Conselho Municipal de Saúde no edital (nº 06/2018) e no período de 2018 a 2023, justificados pela depreciação dos valores pagos conforme a tabela SUS nos últimos anos, garantindo a ampliação da oferta de vagas na rede própria e das instituições a ela credenciadas.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

3.1. Consideram-se serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

1. As Unidades prestadoras deverão atender os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde por no mínimo 08 (oito) horas diárias e em todos os dias úteis do ano;
2. Os prestadores de serviços de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em conformidade com a RDC 50/2002 e RDC 302/2005;
3. Poderão participar prestadores de serviços com matriz/filial no município de Tubarão;
4. Os prestadores deverão fornecer os resultados de exames em formulário próprio, entregue tanto nas Unidades de Saúde onde o usuário foi atendido, quanto diretamente ao usuário na sede do prestador, ou ainda, por meio eletrônico, de acordo com a conveniência da Gestão Municipal de Saúde, observando, em todos os casos, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;
5. Não poderá haver, por parte dos funcionários da Unidade prestadora, qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais usuários atendidos pelo prestador;
6. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros de funcionários do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato ou, no caso de procedimento previsto na tabela e fora da capacidade técnica do prestador, o mesmo deverá terceirizar a análise, sem custo adicional à Secretaria Municipal de Saúde nem ao paciente, garantindo as condições técnicas e de qualidade;
7. Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
8. Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
9. A submissão à vistoria da equipe da Central de Regulação Municipal deverá ser cumprida

sempre que este Setor julgar necessário;

10. Caberá aos prestadores repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da SMS, formalizado pelos profissionais competentes, e, em caso de confirmação do resultado, será efetuado o pagamento do segundo exame conforme Tabela preconizada;

11. Os prestadores deverão utilizar o sistema de Boletim de Produção Ambulatorial – BPA magnético do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS para apresentação da produção mensal, acompanhado das requisições e relação nominal de usuários com os respectivos exames realizados por Unidade de Saúde encaminhante;

12. Os prestadores deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Informação do Câncer – SISCAN e Sistema Nacional de Regulação – SISREG ou outro sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo;

13. Fica vetada a realização de exames/procedimentos não constantes neste Edital. Os casos que necessitarem de confirmação diagnóstica por outro meio não contemplado neste Edital deverão ser notificados à Secretaria Municipal de Saúde do Município solicitante (Central de Regulação);

14. Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo médico solicitante e carimbados e assinados pela Secretaria Municipal autorizadora;

15. Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista.

16. Os prestadores deverão apresentar mensalmente para a Secretaria Municipal de Saúde / Central de Regulação o relatório de prestação de contas e serviços prestados, o qual deverá estar separado por Unidade Autorizadora com relação nominal dos pacientes, exames realizados, códigos dos procedimentos e respectivos valores, bem como as guias das requisições devidamente autorizadas;

17. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

18. Fica vedado ao prestador alterar suas instalações de Matriz, Filial, bem como atendimentos de Postos de coletas, sem aviso prévio de, pelo menos, trinta (30) dias por escrito a Secretaria Municipal de Saúde;

19. Considerando a facilidade do acesso à população serão contratados preferencialmente os prestadores que disponibilizarem os serviços no território de Tubarão;

20. Realizar o serviço dentro de 60 dias a partir da autorização da guia do referido exame no SISREG;

21. O laudo do exame realizado deverá ser emitido por profissional especialista / capacitado para tal finalidade;

22. A nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior deverá ser emitida exatamente conforme a prestação de contas apresentada à Central de Regulação e **será de responsabilidade do prestador o controle mensal do Teto Financeiro.**

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.3. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.5. A Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Tubarão/SC, deverão manter publicada a lista atualizada dos Credenciados no *site* oficial do Município de Tubarão.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.1.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE CONTA

8.1 O valor global do Credenciamento para o período de vigência do contrato corresponderá ao Teto Financeiro do Município de Tubarão disponibilizado para exames de Patologia Clínica, o qual será dividido entre as Empresas credenciadas conforme decisão exclusiva do Gestor Municipal.

8.1.1.1 Ou seja, critério de disputa dos itens, será a critério do beneficiário, uma vez que se trata da capacidade de fornecimento do serviço especializado de cada prestador, observando a ordem de credenciamento;

8.2 A nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior deverá ser emitida exatamente conforme a prestação de contas apresentada à Central de Regulação e **será de responsabilidade do prestador o controle mensal do Teto Financeiro.**

8.3 O prestador deverá utilizar o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) e/ou Sistema Nacional de Regulação – SISREG para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência da Central de Regulação Municipal.

8.4 Os relatórios de produção mensal deverão ser entregues na Central de Regulação Municipal e estarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

9. PAGAMENTO

- O credenciado apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, na Central de Regulação ou no local de prestação do serviço (conforme orientado por esta Secretaria), **até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, as faturas e os documentos referentes aos serviços prestados.
- Dentro de no máximo 10 (dez) dias após a entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, o qual será enviado para o e-mail cadastrado de cada prestador.
- A partir do recebimento do relatório de crítica, o prestador deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal junto aos demais documentos solicitados (Certidões Negativas de Débito e relatório de crítica impresso) no mesmo local de entrega da produção para a respectiva “certificação” e encaminhá-los ao Setor Financeiro para processamento.
- Após o processamento, os documentos serão enviados ao Setor de Contabilidade para efetuação do pagamento.
- O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pelo Setor de Contabilidade, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços prestados.
- Após o envio da Nota Fiscal para o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tubarão, esta terá o prazo de 30 dias corridos para efetuação do pagamento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contacorrente indicados pelo contratado.
- Caberá ao prestador a entrega de todos os documentos listados neste Edital, estando sujeitos a atrasos no pagamento os casos de documentação incompleta. **Parágrafo Único:** A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) e o Sistema Nacional de Regulação – SISREG.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação

de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. REAJUSTE

O valor dos exames serão aqueles praticados nas Tabelas constantes no Anexos I do Edital, sendo os reajustes aplicados obedientes às determinações do Ministério da Saúde e/ou Gestão Municipal.

11. DO PRAZO DE CONTRATO

Prazo de contratação de 1 (um) ano, podendo este prazo, ser prorrogado **em até 5 (cinco) anos**, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com a Lei de Licitações, e mantidas as condições de Habilitação originais, mediante apresentação de todos os documentos para habilitação atualizado.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Orçamento Fiscal vigente e posteriores do Fundo Municipal de Saúde de Tubarão.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aplica-se a disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021 e conforme os Art. 375, Art. 376, Art. 377, Art. 378, Art. 379 e Art. 380, de acordo com o previsto no Título III, Capítulo I, Seção VI, Subseção I e II do Decreto Municipal nº 7.450 de 29 de dezembro de 2023.

13.2 Das penalidades:

13.2.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- c) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- d) Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA após a sua imposição.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

A Secretaria poderá rescindir o Termo de Credenciamento por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

- a) Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei de Licitações e demais legislações constantes do Edital do Credenciamento nº 04/2024.
- b) Além dos motivos supracitados, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços da CREDENCIADA, poderão ensejar o descredenciamento destas do Projeto, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela SECRETARIA.
- c) Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na descrição do Objeto deste Edital. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- d) Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista;
- e) Em qualquer hipótese de descredenciamento, a CREDENCIADA fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

Documentos relevantes para a qualificação técnica:

15.1 Documentação para qualificação técnica e oferta de serviços

- a) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- b) Alvará de Funcionamento atualizado;
- c) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- d) Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;
- e) Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;
- f) Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização nas áreas referentes ao objeto deste credenciamento emitido pela sociedade científica respectiva, reconhecida nacionalmente;
- g) Demonstração do quadro de funcionários compatível com sua produção de exames pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço;
- h) Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos;
- i) Declaração da interessada, datada e assinada, informando a sua capacidade total mês para realizar o objeto deste Edital, relacionando o quantitativo de procedimentos a serem realizados por dia, para esta contratação;
- j) Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos que serão utilizados na realização dos exames, citando marca, ano de fabricação e características técnicas, em consonância com todas as exigências da legislação em vigor;

- k) Comprovação de que participa, pelo menos, de um Programa Nacional de Controle de Qualidade por Empresa certificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou, no caso de comprovação da inexistência de um Programa de Qualidade inerente ao ramo praticado, deverá comprovar a realização de manutenções preventivas, calibrações e outros serviços de qualificação dos equipamentos da Empresa.
- l) Declaração de que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SIGTAP e neste Edital.
- m) Certidão negativa de falência.
- n) Certidão negativa correccional – TCU.

15.1.2 Outros:

- a) Declaração dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 14.133/2021;
- b) Declaração informando o horário de atendimento da Unidade prestadora aos usuários do SUS, bem como o horário dos profissionais disponibilizados a esta clientela, emitido pelo responsável legal;
- c) Dados de identificação de conta bancária: identificação do banco, número da agência, número da conta corrente e CNPJ/Titular.

Tubarão/SC, 20 de março de 2024.

Catarina Pereira Miguel / Setor de Planejamento - Saúde

16. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui em anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, **APROVO** o presente Termo de Referência e o **ENCAMINHO** ao setor competente para as providências cabíveis para lançamento da licitação.

Tubarão/SC, 20 de março de 2024.

Marcelo Cesar Ribeiro
Secretário Municipal de Saúde de Tubarão

ANEXO I-A – TABELA DE EXAMES E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA CONFORME ÁREAS MÉDICAS E EXAMES COMPLEMENTARES FORNECIDOS EM ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME ROTINA ADOTADA

Todos os códigos abaixo relacionados constam na Tabela SIGTAP, podendo ser acessada também no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio>.

Procedimentos com Finalidade Diagnóstica conforme subgrupo 04 – Diagnóstico por Radiologia, formas de organização 01 a 06 conforme Tabela SIGTAP

Item	CÓDIGO SIGTAP	Descrição	Valor SIGTAP em R\$	Complemento municipal	Valor Final em R\$
1	204010012	DACRIOCISTOGRAFIA	48,85	-	48,85
2	204010020	PLANIGRAFIA DE LARINGE	27,32	-	27,30
3	204010039	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLI- QUAS + HIRTZ)	8,38	51,62	60,00
4	204010047	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	6,96	23,04	30,00
5	204010055	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	8,38	51,62	60,00
6	204010063	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	6,88	23,12	30,00
7	204010071	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	9,15	50,85	60,00
8	204010080	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	7,52	22,48	30,00
9	204010098	RADIOGRAFIA DE LARINGE	5,74	24,26	30,00
10	204010101	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	9,03	50,97	60,00
11	204010110	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	7,20	22,80	30,00
12	204010128	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	8,38	51,62	60,00
13	204010136	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	7,98	22,02	30,00
14	204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL+ HIRTZ)	7,32	52,68	60,00



15	204010152	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	7,20	22,80	30,00
16	204010160	RADIOGRAFIA OCLUSAL	3,51	26,49	30,00
17	204010179	RADIOGRAFIA PANORAMICA	9,03	20,97	30,00
19	204010195	SIALOGRAFIA (POR GLANDULA)	48,85	-	48,85
20	204010209	TELERADIOGRAFIA COM TRACADOS E SEM TRACADOS	6,44	23,56	30,00
21	204020018	MIELOGRAFIA	118,60	-	118,60
22	204020026	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL	19,60	10,40	30,00
23	204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	8,33	51,67	60,00
24	204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	8,19	51,81	60,00
25	204020050	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	10,29	49,71	60,00
26	204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	10,96	19,04	30,00
27	204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	14,90	45,10	60,00
28	204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	16,88	43,12	60,00
29	204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	9,16	20,84	30,00
30	204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	9,73	20,27	30,00
31	204020115	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	15,58	44,42	60,00
32	204020123	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	7,80	22,50	30,00
33	204030013	BRONCOGRAFIA UNILATERAL	110,41	-	110,41
34	204030021	DUCTOGRAFIA (POR MAMA)	57,16	-	57,16
35	204030048	MARCAÇÃO PRE-CIRURGICA DE LESÃO NÃO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A MAMOGRAFIA	62,50	-	62,50
36	204030056	RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA+ LATERAL + OBLIQUA)	14,32	45,68	60,00
37	204030064	RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	9,05	20,95	30,00
38	204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS	8,37	21,63	30,00



		(POR HEMITORAX)			
39	204030080	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	19,24	10,76	30,00
40	204030099	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	7,98	22,02	30,00
41	204030102	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	8,73	21,27	30,00
42	204030110	RADIOGRAFIA DE PNEU- MOMEDIASTINO	27,27	2,73	30,00
43	204030129	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	5,56	24,44	30,00
44	204030137	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	14,32	45,68	60,00
45	204030145	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	12,02	47,98	60,00
46	204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	9,50	20,50	30,00
47	204030161	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	6,55	23,45	30,00
48	204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	6,88	23,12	30,00
49	204040019	RADIOGRAFIA DE ANTE- BRACO	6,42	23,58	30,00
50	204040027	RADIOGRAFIA DE ARTICU-LACAO ACROMIO-CLAVICULAR	7,40	22,60	30,00
51	204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	7,40	22,60	30,00
52	204040043	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICU- LAR	7,40	22,60	30,00
53	204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO	7,77	22,23	30,00
54	204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	7,40	22,60	30,00
55	204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5,90	24,10	30,00
56	204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	5,62	24,38	30,00
57	204040094	RADIOGRAFIA DE MAO	6,30	23,70	30,00
58	204040108	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	6,00	24,00	30,00
59	204040116	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	7,98	52,02	60,00
60	204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	6,91	53,09	60,00
61	204050014	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	47,76	-	47,76
62	204050022	COLANGIOGRAFIA PER- OPERATORIA	32,61	-	32,61
63	204050030	COLANGIOGRAFIA POS-	32,61	-	32,61



		OPERATORIA			
64	204050049	DUODENOGRAMIA HIPOTONICA	34,52	-	34,52
65	204050057	FISTULOGRAFIA	45,34	-	45,34
66	204050065	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	45,34	-	45,34
67	204050073	PIELOGRAFIA ANTERO- GRADA PERCUTANEA	73,15	-	73,15
68	204050081	PIELOGRAFIA ASCENDENTE	52,11	-	52,11
69	204050103	PLANIGRAFIA DE RIM S/ CONTRASTE	14,48	15,52	30,00
70	204050111	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LO- CALIZADA)	10,73	19,27	30,00
71	204050120	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	15,30	44,70	60,00
72	204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	7,17	22,83	30,00
73	204050146	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	35,22	-	35,22
74	204050154	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	47,59	47,41	95,00
75	204050162	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	48,09	-	48,09
76	204050170	URETROCISTOGRAFIA	52,11	-	52,11
77	204050189	UROGRAFIA VENOSA	57,40	-	57,40
78	204060010	ARTROGRAFIA	45,34	-	45,34
79	204060028	DENSITOMETRIA OSSEA DUO- ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES)	55,10	-	55,10
80	204060036	ESCANOMETRIA	7,77	52,23	60,00
81	204060044	PLANIGRAFIA DE OSSO - SUBSIDIARIA A OUTROS EXAMES (POR PLANO)	18,68	11,32	30,00
82	204060052	PLANIGRAFIA DE OSSO EM 2 PLANOS	18,68	11,32	30,00
83	204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	7,77	22,23	30,00
84	204060079	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	7,77	22,23	30,00
85	204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	6,50	23,50	30,00
86	204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	7,77	22,23	30,00
87	204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	6,50	23,50	30,00
88	204060117	RADIOGRAFIA DE COXA	8,94	21,06	30,00
89	204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	6,78	23,22	30,00
90	204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL+ AXIAL)	7,16	52,84	60,00



91	204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL+ OBLIQUA + 3 AXIAIS)	9,29	50,71	60,00
92	204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	6,78	23,22	30,00
93	204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA	8,94	21,06	30,00
94	204030030	MAMOGRAFIA UNILATERAL	22,50	-	22,50
95	204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	45,00	15,00	60,00

Tabela de exames radiológicos complementares oferecidos em âmbito municipal

96	904010060	RADIOGRAFIA CAVUM LATERAL		30,00	
97	904010061	RADIOGRAFIA SEIOS DA FACE MN/FN		30,00	
98	904010062	RADIOGRAFIA COLUNA CERVICAL AP E LATERAL		30,00	
99	904010063	RADIOGRAFIA PUNHO AP E LATERAL		30,00	

Procedimentos com Finalidade Diagnóstica conforme subgrupo 05 Diagnóstico por Ultrassonografia, formas de organização 01 e 02 conforme Tabela SIGTAP

Item	CÓDIGO SIGTAP	Descrição	Valor SIGTAP em R\$	Complemento municipal	Valor Final em R\$
1	205020038	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	24,20	35,80	60,00
2	205020046	ULTRASSONOGRADIA DE ABDOMEN TOTAL	37,95	62,05	100,00
3	205020054	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	24,20	35,80	60,00
4	205020062	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	24,20	35,80	60,00
5	205020070	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	24,20	35,80	60,00
6	205020089	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR	24,20	35,80	60,00
7	205020097	ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	24,20	35,80	60,00
8	205020100	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	24,20	35,80	60,00
9	205020119	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	24,20	35,80	60,00
10	205020127	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE	24,20	35,80	60,00
11	205020135	ULTRASSONOGRRAFIA DE TÓRAX	24,20	35,80	60,00
12	205020143	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	24,20	35,80	60,00
13	205020151	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	39,60	20,40	60,00



		COLORIDO E PULSADO			
14	205020160	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	24,20	35,80	60,00
15	205020178	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	24,20	35,80	60,00
16	205020186	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	35,80	60,00
17	205010059	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	42,90	95,10	138,00
18	205020011	ECODOPPLER TRANSCRANIANO	117,00	133,00	250,00

Tabela de exames de ultrassonografia complementares oferecidos em âmbito municipal

19	904010064	USG de Região inguinal (bilateral)		60,00	
20	904010065	USG de Região Axilar (bilateral)		60,00	
21	904010066	USG de Partes Moles		60,00	
22	904010067	USG de Parede Abdominal		60,00	
23	904010068	USG de Órgãos e Estruturas Superficiais (Músculos, Tendões e Glândulas Salivares)		60,00	
24	904010069	USG Obstétrica Gemelar		100,00	

Procedimentos com Finalidade Diagnóstica conforme subgrupo 06 Diagnóstico por Tomografia, formas de organização 01, 02 e 03 conforme Tabela SIGTAP

Item	CÓDIGO SIGTAP	Descrição	Valor SIGTAP em R\$	Complemento municipal	Valor Final em R\$
1	206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	86,76	-	86,76
2	206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	101,1	-	101,1
3	206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	86,76	-	86,76
4	206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ART TEMPORO-MADIBULARES	86,75	-	86,75
5	206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	86,75	-	86,75
6	206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	97,44	-	97,44



7	206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	97,44	-	97,44
8	206010087	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA TOMOGRAFIA	138,63	-	138,63
9	206020015	COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR TOMOGRAFIA	86,75	-	86,75
10	206020023	COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES TOMOGRAFIA	86,75	-	86,75
11	206020031	COMPUTADORIZADA DE TÓRAX TOMOGRAFIA	136,41	-	136,41
12	206030010	COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOMOGRAFIA	138,63	-	138,63
13	206030029	COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR TOMOGRAFIA	86,75	-	86,75
14	206030037	COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA	138,63	-	138,63

Procedimentos com Finalidade Diagnóstica conforme subgrupo 07 Diagnóstico por Ressonância Magnética, formas de organização 01, 02 e 03 conforme Tabela SIGTAP

Item	CÓDIGO SIGTAP	Descrição	Valor SIGTAP em R\$	Complement o municipal	Valor Final em R\$
1	207010021	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL)	268,75	-	268,75
2	207010030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	268,75	-	268,75
3	207010048	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	268,75	-	268,75
4	207010056	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORACICA	268,75	-	268,75
5	207010064	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRANIO	268,75	-	268,75
6	207010072	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA	268,75	-	268,75
7	207020019	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORÇÃO / AORTA C/ CINE	361,25	-	361,25
8	207020027	RESONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPEIOR (UNILATERAL)	268,75	-	268,75



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 04/2024/SMS

9	207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	268,75	-	268,75
10	207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOME SUPERIOR	268,75	-	268,75
11	207030022	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFEROR	268,75	-	268,75
12	207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	268,75	-	268,75
13	207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/ COLANGIORRESSONANCIA	268,75	-	268,75

Procedimentos com Finalidade Diagnóstica conforme subgrupo 09 Diagnóstico por Endoscopia, formas de organização 01 a 04 conforme Tabela SIGTAP

Item	CÓDIGO SIGTAP	Descrição	Valor SIGTAP em R\$	Complemento municipal	Valor Final em R\$
1	209010029 020901002	COLONOSCOPIA	112,66	137,34	250,00
2	9 + 040702039 0	COLONOSCOPIA + POLIPECTOMIA	112,66 + 13,63	423,68	550,00
3	209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	48,17	61,84	110,00
4	209010053	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	23,13	106,87	130,00
5	407010254	RETIRADA DE PÓLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	48,13 + 29,84	332,00	410,00

Diagnóstico em Cardiologia

Item	CÓDIGO SIGTAP	Descrição	Valor SIGTAP em R\$	Complemento municipal	Valor Final em R\$
1	211020060	TESTE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO	30,00	90,00	120,00
2	211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	30,00	-	30,00
3	211020052	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A.)	10,07	-	10,07
4	205010016	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	165,00	-	165,00
5	205010024	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	165,00	-	165,00
6	205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANS-TORACICA	67,86	70,14	138,00



7	205010040	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS - VENOSO	39,60	180,40	220,00
		ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS – ARTERIAL	39,60	210,40	250,00

Diagnóstico em Neurologia

Item	CÓDIGO SIGTAP	Descrição	Valor SIGTAP em R\$	Complement o municipal	Valor Final em R\$
1	211050083	ELETRONEUROMIOGRAFIA 02 SEGMENTOS (MMSS OU MMII)	27,00	323,00	350,00
2	211050083	ELETRONEUROMIOGRAFIA 04 SEGMENTOS (MMSS OU MMII)	27,00 + 27,00	446,00	500,00
3	211050067	ELETOENCEFALOGRAMA	27,00	123,00	150,00
4	211050105	POLISSONOGRRAFIA	125,00	-	125,00

Diagnóstico em Oftalmologia

Item	CÓDIGO SIGTAP	Descrição	Valor SIGTAP em R\$	Complement o municipal	Valor Final em R\$
1	211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	24,24	25,76	50,00
2	211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	40,00	-	40,00
3	211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	24,24	15,76	40,00
4	211060178	RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR	24,68	15,76	40,00
5	211060186	RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	64,00	-	64,00
6	211060232	TESTE ORTÓPTICO / EXAME DE MOTILIDADE	12,34	7,66	20,00
7	211060259	TONOMETRIA	3,37	16,63	20,00

Diagnóstico em Otorrinolaringologia

Item	CÓDIGO SIGTAP	Descrição	Valor SIGTAP em R\$	Complement o municipal	Valor Final em R\$
1	211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR	21,00	39,00	80,00

Diagnóstico em Pneumologia

Item	CÓDIGO SIGTAP	Descrição	Valor SIGTAP em R\$	Complement o municipal	Valor Final em R\$
1	211080055	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCO- DILATADOR	6,36	73,64	80,00



Item	CÓDIGO SIGTAP	Descrição	Diagnóstico em Urologia		Valor Final em R\$
			Valor SIGTAP em R\$	Complement o municipal	
1	211090018	AVALIAÇÃO URODINÂMICA COMPLETA	7,62	342,38	350,00



ANEXO I-B – RESOLUÇÕES CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO CMS N.º 06/2021

Aprovar a inclusão de erratas nos editais da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão/SC – FMS, de número 03/2018 – exames laboratoriais de patologias clínicas e 06/2018 – exames de diagnóstico por imagem.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, instituído pela Lei Municipal nº 1.677/92, com base nas suas competências regimentais e no uso de suas atribuições, e atendendo o disposto em seu Regimento Interno em vigor, e

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial nos dispostos de seus artigos 196 à 200;

Considerando a Lei 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando a Lei 8.142/90, que no seu artigo 4º dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre a transferência de recursos;

Considerando a Portaria GM 399, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece as diretrizes operacionais dos Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS;

Considerando a Lei Complementar Nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão das seguintes erratas nos editais da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão/SC – FMS, conforme apresentado para a plenária deste Conselho na sua 1ª Reunião Ordinária de 2021, realizada no dia 25/02/2021 por videoconferência e na sua 2ª Reunião Ordinária de 2021, realizada no dia 05/04/2021 por videoconferência.

- **Edital FMS nº 03/2018:** incluir o exame de dosagem de troponina pelo valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);
- **Edital FMS nº 03/2018:** aumentar o valor pago à taxa de coleta aos laboratórios conveniados com a FMS para R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos);
- **Edital FMS nº 06/2018:** incluir o exame de eco doppler arterial de membros inferiores pelo valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e pelo eco doppler venoso de membros inferiores para o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);
- **Edital FMS nº 06/2018:** aumentar o valor pago pelo exame de endoscopia para R\$ 110,00

Rua Altamiro Guimarães, nº 1109 – Bairro Oficinas – CEP 88.702-100
Fone: 36219640 – email: cms@tubarao.sc.gov.br



(cento e dez reais) e pelo exame de endoscopia com polipectomia para R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais);

- Edital FMS nº 06/2018: aumentar o valor pago pelo exame de colonoscopia para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e pelo exame de colonoscopia com polipectomia para R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Tubarão/SC, 08 de abril de 2021.


Wilson Edgar Campesinato
Presidente do Conselho Municipal
Gestão 2001/2022



RESOLUÇÃO CMS N.º 01/21

O CONSELHO Nº 1.677/92, com base nas suas atendendo o disposto em seu R

Considerando a C especial nos dispostos de seus

Considerando a L proteção e recuperação da saúde

Considerando a L comunidade da gestão do SUS

Considerando a P diretrizes operacionais dos Pa

Considerando a I regulamentação o § 3º do art. 198 serem aplicados anualmente : serviços públicos de saúde:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar editais de credenciamento : Saúde de Tubarão/SC – R Reunião Ordinária do ano é aprovados no referendun pol

- Consulta de Oftalmologia, c
- Consulta de Otorrinolaringo
- Consulta de Mastologia, de
- Consulta de Infectologia, de
- Ultra – Sonografia, de RS 5

Rua Altami



- Psicopedagogia (hora), de R\$ 25,00 para R\$ 30,00
- Consulta de Dermatologia, de R\$ 50,00 para R\$ 60,00
- Consulta de Endocrinologia, de R\$ 60,00 para R\$ 70,00
- Consulta de Gastroenterologia, de R\$ 50,00 para R\$ 60,00
- Consulta de Geriatria, de R\$ 50,00 para R\$ 60,00
- Consulta de Ginecologia e Obstetrícia, de R\$ 60,00 para R\$ 70,00
- Consulta de Nefrologia, de R\$ 50,00 para R\$ 60,00
- Consulta de Neurologia, de R\$ 65,00 para R\$ 70,00
- Consulta de Reumatologia, de R\$ 60,00 para R\$ 70,00
- Consulta de Pneumologia, de R\$ 50,00 para R\$ 60,00
- Consulta de Cardiologia, de R\$ 65,00 para R\$ 70,00
- Consulta de Psiquiatria, de R\$ 65,00 para R\$ 70,00
- Consulta de Psiquiatria (hora), de R\$ 100,00 para R\$ 110,00
- Consulta de Proctologia, de R\$ 65,00 para R\$ 70,00
- Consulta de Ortopedia, de R\$ 65,00 para R\$ 70,00
- Consulta de Pediatria, de R\$ 60,00 para R\$ 70,00
- Fonoaudiologia (sessões), de R\$ 25,00 para R\$ 30,00
- Mamografia, de R\$ 45,00 para R\$ 60,00
- Acupuntura, de R\$ 20,00 para R\$ 30,00
- Artesão (hora), de R\$ 17,00 para R\$ 22,00
- Fonoaudiologia (visita domiciliar), de R\$ 30,00 para R\$ 40,00

Tubarão, 08 de março de 2023.


William Edgar Lanzendorf
Presidente do Conselho Municipal
Gestão 2021/2022

Rua Altamiro Guimarães, nº 1109 – Bairro Oficinas – CEP 88.702-100
Fone: 36219640 – email: cms@tubarao.sc.gov.br

**ANEXO III
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

À

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, da Secretaria de Gestão, Prefeitura Municipal de Tubarão – SC.

Edital de Credenciamento nº 04/2024

DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social:
CNPJ/CPF: Inscrição Estadual:
Endereço:
Bairro:
CEP: Cidade: Estado:
Telefone (1):
Telefone (2):
e-mail:
Representante Legal (1):
Cargo: RG: Emissor: CPF:
Representante Legal (2):
Cargo: RG: Emissor: CPF:

Constitui objeto deste credenciamento: Contratação de entidades públicas, prestação de serviços de PROCEDIMENTOS DE IMAGEM COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Tubarão, constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

1. Declaramos conhecer os termos do Edital que regem o presente Credenciamento bem como aos seus Anexos.
2. Quaisquer reclamações deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao nosso escritório, sito na Rua, na cidade de, fone, e-mail:
3. A CREDENCIADA é responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.



4. A CREDENCIADA atesta o atendimento das exigências técnicas conforme ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

Local e data:

Diretor e/ou Representante Legal

**ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA _____, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE IMAGEM COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO.

O **Município de Tubarão**, através da **Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Tubarão**, com sede na Rua Altamiro Guimarães, 1109, Oficinas, Tubarão/SC, CNPJ n.º 13.667.230/0001-50, doravante denominada **SECRETARIA / FUNDO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Tubarão, Sr. Marcelo Cesar Ribeiro, do outro lado _____, pessoa jurídica **de direito público, filantrópica e/ou privada**, CNPJ _____, com sede no endereço _____, por seu representante legal, o Sr.(a) _____, doravante denominada **CRENCIADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram este TERMO DE CREDENCIAMENTO, de conformidade com o Processo de Inexigibilidade Nº _____ e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de entidades públicas para prestação de serviços de **PROCEDIMENTOS DE IMAGEM COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA** dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Tubarão, constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 O presente Termo de Credenciamento tem fundamentação jurídica no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, artigo 189 do Decreto Municipal nº 7.450/2023, artigos 6º, XLIII e 79 da Lei 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

3.1 A execução do serviço será pelo período de 1 (um) ano, podendo, este prazo, ser prorrogado em até 5 (cinco) anos, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com a Lei de Licitações, e mantidas as condições de Habilitação originais, mediante apresentação de todos os documentos para habilitação atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES MENSAIS

4.1 As despesas decorrentes deste instrumento de termo de credenciamento correrão por conta dos recursos alocados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde neste exercício e correspondente nos exercícios subsequentes;

4.2 Na hipótese de prorrogação da vigência do termo de credenciamento, o valor poderá ser reajustado, obedientes às determinações do Ministério da Saúde e/ou Gestão Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento de termo de credenciamento correrão por conta dos recursos alocados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde. A projeção da despesa para atender a esta licitação está programada na dotação orçamentária

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Compete à SECRETARIA / FUNDO acompanhar, coordenar, gerenciar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste termo de credenciamento, dentro do prazo previsto para a sua execução, através das Comissões de Seleção Técnica, Fiscalização e Monitoramento designadas por meio de Portaria do Secretário da FMS, para este fim ou de qualquer outra que venha a modificá-la ou substituí-la, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

6.2 A CREDENCIADA facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado pela SECRETARIA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente, conforme regras a cerca das condições de pagamento estabelecidas no termo de referência, anexo II ao edital.

- a) O credenciado apresentará mensalmente à Secretaria e Fundo Municipal de Saúde, na Central de Regulação ou no local de prestação do serviço (conforme orientado por esta Secretaria), **até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, as faturas e os documentos referentes aos serviços prestados.
- b) Dentro de no máximo 10 (dez) dias após a entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, o qual será enviado para o e-mail cadastrado de cada prestador.
- c) A partir do recebimento do relatório de crítica, o prestador deverá emitir e apresentar a

Nota Fiscal junto aos demais documentos solicitados (Certidões Negativas de Débito e relatório de crítica impresso) no mesmo local de entrega da produção para a respectiva “certificação” e encaminhá-los ao Setor Financeiro para processamento.

- d) Após o processamento, os documentos serão enviados ao Setor de Contabilidade para efetuação do pagamento.
- e) O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pelo Setor de Contabilidade, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços prestados.
- f) Após o envio da Nota Fiscal para o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tubarão, esta terá o prazo de 30 dias corridos para efetuação do pagamento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contacorrente indicados pelo contratado.
- g) Caberá ao prestador a entrega de todos os documentos listados neste Edital, estando sujeitos a atrasos no pagamento os casos de documentação incompleta.

Parágrafo Único: A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) e o Sistema Nacional de Regulação – SISREG.

- h) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- i) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- j) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a) As Unidades prestadoras deverão atender os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde por no mínimo 08 (oito) horas diárias e em todos os dias úteis do ano;
- b) Os prestadores de serviços de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em conformidade com a RDC 50/2002 e RDC 302/2005;
- c) Poderão participar prestadores de serviços com matriz/filial no município de Tubarão;
- d) Os prestadores deverão fornecer os resultados de exames em formulário próprio, entregue tanto nas Unidades de Saúde onde o usuário foi atendido, quanto diretamente ao usuário na sede do prestador, ou ainda, por meio eletrônico, de acordo com a conveniência da Gestão Municipal de Saúde, observando, em todos os casos, todas as garantias referentes à privacidade e

segurança das informações;

e) Não poderá haver, por parte dos funcionários da Unidade prestadora, qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais usuários atendidos pelo prestador;

f) Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros de funcionários do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato ou, no caso de procedimento previsto na tabela e fora da capacidade técnica do prestador, o mesmo deverá terceirizar a análise, sem custo adicional à Secretaria Municipal de Saúde nem ao paciente, garantindo as condições técnicas e de qualidade;

g) Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

h) Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

i) A submissão à vistoria da equipe da Central de Regulação Municipal deverá ser cumprida sempre que este Setor julgar necessário;

j) Caberá aos prestadores repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da SMS, formalizado pelos profissionais competentes, e, em caso de confirmação do resultado, será efetuado o pagamento do segundo exame conforme Tabela preconizada;

k) Os prestadores deverão utilizar o sistema de Boletim de Produção Ambulatorial – BPA magnético do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS para apresentação da produção mensal, acompanhado das requisições e relação nominal de usuários com os respectivos exames realizados por Unidade de Saúde encaminhante;

l) Os prestadores deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Informação do Câncer – SISCAN e Sistema Nacional de Regulação – SISREG ou outro sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo;

m) Fica vetada a realização de exames/procedimentos não constantes neste Edital. Os casos que necessitarem de confirmação diagnóstica por outro meio não contemplado neste Edital deverão ser notificados à Secretaria Municipal de Saúde do Município solicitante (Central de Regulação);

n) Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo médico solicitante e carimbados e assinados pela Secretaria Municipal autorizadora;

o) Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista.

p) Os prestadores deverão apresentar mensalmente para a Secretaria Municipal de Saúde / Central de Regulação o relatório de prestação de contas e serviços prestados, o qual deverá estar separado por Unidade Autorizadora com relação nominal dos pacientes, exames realizados, códigos dos procedimentos e respectivos valores, bem como as guias das requisições devidamente autorizadas;

q) Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a

execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

- r) Fica vedado ao prestador alterar suas instalações de Matriz, Filial, bem como atendimentos de Postos de coletas, sem aviso prévio de, pelo menos, trinta (30) dias por escrito a Secretaria Municipal de Saúde;
- s) Considerando a facilidade do acesso à população serão contratados preferencialmente os prestadores que disponibilizarem os serviços no território de Tubarão;
- t) Realizar o serviço dentro de 60 dias a partir da autorização da guia do referido exame no SISREG;
- u) O laudo do exame realizado deverá ser emitido por profissional especialista / capacitado para tal finalidade;
- v) A nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior deverá ser emitida exatamente conforme a prestação de contas apresentada à Central de Regulação e **será de responsabilidade do prestador o controle mensal do Teto Financeiro.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) verificar e comparar minuciosamente as informações contidas no relatório de crítica com as constantes nas notas fiscais;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- d) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f) A Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Tubarão/SC, deverão manter publicada a lista atualizada dos Credenciados no *site* oficial do Município de Tubarão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CREDENCIADA deixar de prestar o serviço conforme determinado em edital e orientado pela SECRETARIA, estando sujeito às penalidades previstas em lei.

12.2 É terminantemente vedada a publicação de propagandas sobre o credenciamento com a SECRETARIA / FUNDO, em qualquer veículo de comunicação e nas redes sociais, assim como a oferta de vagas pelo credenciamento aos munícipes, uma vez que deverá sempre prevalecer o interesse público e não o interesse particular da CREDENCIADA, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS ENCARGOS

13.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federais, Estaduais ou Municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções administrativas que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

14.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

14.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

14.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

14.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

14.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.2. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá,

garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

c) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

d) Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA após a sua imposição.

14.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.2.2. a 14.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.2.7. a 14.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados no edital ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

14.8 As multas, sempre que possível, serão descontadas dos créditos da CREDENCIADA junto à SECRETARIA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

14.9 As multas previstas nesta Cláusula não eximem a CREDENCIADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à SECRETARIA ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 A SECRETARIA poderá rescindir o Termo de Credenciamento por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

15.2 Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei de Licitações e demais legislações constantes do Edital do Credenciamento nº 04/2024.

15.3 Além dos motivos supracitados, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços da CREDENCIADA, poderão ensejar o descredenciamento destas do Projeto, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela SECRETARIA.

15.4 Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

15.5 Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista;

15.6 Em qualquer hipótese de descredenciamento, a CREDENCIADA fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Meio oficial de publicação do Município de Tubarão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o foro de Tubarão/SC para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro.

Tubarão, xxxxxx de xxxxx de 202x

Marcelo Cesar Ribeiro
Secretário Municipal de Saúde de Tubarão

**ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/202x, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, POR INTERMÉDIO DO FUNDO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.240.588/0001-25, localizada na Rua Altamiro Guimarães, 1109, Oficinas, Tubarão/SC, devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Tubarão, Sr. Marcelo Cesar Ribeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato, representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento 04/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de entidades públicas para prestação de serviços de **PROCEDIMENTOS DE IMAGEM COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA** dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Tubarão, constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Procedimentos com Finalidade Diagnóstica conforme subgrupo 04 – Diagnóstico por Radiologia, formas de organização 01 a 06 conforme Tabela SIGTAP

Item	CÓDIGO SIGTAP	Descrição	Valor SIGTAP em R\$	Complemento municipal	Valor Final em R\$
1	204010012	DACRIOCISTOGRAFIA	48,85	-	48,85
2	204010020	PLANIGRAFIA DE LARINGE	27,32	-	27,30
3	204010039	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLI- QUAS + HIRTZ)	8,38	51,62	60,00
4	204010047	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	6,96	23,04	30,00
5	204010055	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO	8,38	51,62	60,00



		TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL			
6	204010063	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	6,88	23,12	30,00
7	204010071	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	9,15	50,85	60,00
8	204010080	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	7,52	22,48	30,00
9	204010098	RADIOGRAFIA DE LARINGE	5,74	24,26	30,00
10	204010101	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	9,03	50,97	60,00
11	204010110	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	7,20	22,80	30,00
12	204010128	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	8,38	51,62	60,00
13	204010136	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	7,98	22,02	30,00
14	204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL+ HIRTZ)	7,32	52,68	60,00
15	204010152	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	7,20	22,80	30,00
16	204010160	RADIOGRAFIA OCLUSAL	3,51	26,49	30,00
17	204010179	RADIOGRAFIA PANORAMICA	9,03	20,97	30,00
19	204010195	SIALOGRAFIA (POR GLANDULA)	48,85	-	48,85
20	204010209	TELERADIOGRAFIA COM TRACADOS E SEM TRACADOS	6,44	23,56	30,00
21	204020018	MIELOGRAFIA	118,60	-	118,60
22	204020026	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL	19,60	10,40	30,00
23	204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	8,33	51,67	60,00
24	204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	8,19	51,81	60,00
25	204020050	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	10,29	49,71	60,00
26	204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	10,96	19,04	30,00
27	204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	14,90	45,10	60,00
28	204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	16,88	43,12	60,00



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 04/2024/SMS

29	204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	9,16	20,84	30,00
30	204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	9,73	20,27	30,00
31	204020115	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	15,58	44,42	60,00
32	204020123	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	7,80	22,50	30,00
33	204030013	BRONCOGRAFIA UNILATERAL	110,4 1	-	110,41
34	204030021	DUCTOGRAFIA (POR MAMA)	57,16	-	57,16
35	204030048	MARCACAO PRE-CIRURGICA DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A MAMOGRAFIA	62,50	-	62,50
36	204030056	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA+ LATERAL + OBLIQUA)	14,32	45,68	60,00
37	204030064	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	9,05	20,95	30,00
38	204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	8,37	21,63	30,00
39	204030080	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	19,24	10,76	30,00
40	204030099	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	7,98	22,02	30,00
41	204030102	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	8,73	21,27	30,00
42	204030110	RADIOGRAFIA DE PNEU-MOMEDIASTINO	27,27	2,73	30,00
43	204030129	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	5,56	24,44	30,00
44	204030137	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	14,32	45,68	60,00
45	204030145	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	12,02	47,98	60,00
46	204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	9,50	20,50	30,00
47	204030161	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	6,55	23,45	30,00
48	204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	6,88	23,12	30,00
49	204040019	RADIOGRAFIA DE ANTE- BRACO	6,42	23,58	30,00
50	204040027	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	7,40	22,60	30,00
51	204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	7,40	22,60	30,00
52	204040043	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO	7,40	22,60	30,00



ESTERNO-CLAVICULAR

53	204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO	7,77	22,23	30,00
54	204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	7,40	22,60	30,00
55	204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5,90	24,10	30,00
56	204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	5,62	24,38	30,00
57	204040094	RADIOGRAFIA DE MAO	6,30	23,70	30,00
58	204040108	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	6,00	24,00	30,00
59	204040116	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	7,98	52,02	60,00
60	204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	6,91	53,09	60,00
61	204050014	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	47,76	-	47,76
62	204050022	COLANGIOGRAFIA PER-OPERATORIA	32,61	-	32,61
63	204050030	COLANGIOGRAFIA POS-OPERATORIA	32,61	-	32,61
64	204050049	DUODENOGRAMIA HIPOTONICA	34,52	-	34,52
65	204050057	FISTULOGRAFIA	45,34	-	45,34
66	204050065	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	45,34	-	45,34
67	204050073	PIELOGRAFIA ANTERO-GRADA PERCUTANEA	73,15	-	73,15
68	204050081	PIELOGRAFIA ASCENDENTE	52,11	-	52,11
69	204050103	PLANIGRAFIA DE RIM S/ CONTRASTE	14,48	15,52	30,00
70	204050111	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LO- CALIZADA)	10,73	19,27	30,00
71	204050120	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	15,30	44,70	60,00
72	204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	7,17	22,83	30,00
73	204050146	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	35,22	-	35,22
74	204050154	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	47,59	47,41	95,00
75	204050162	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	48,09	-	48,09
76	204050170	URETROCISTOGRAFIA	52,11	-	52,11
77	204050189	UROGRAFIA VENOSA	57,40	-	57,40
78	204060010	ARTROGRAFIA	45,34	-	45,34



79	204060028	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES)	55,10	-	55,10
80	204060036	ESCANOMETRIA	7,77	52,23	60,00
81	204060044	PLANIGRAFIA DE OSSO - SUBSIDIARIA A OUTROS EXAMES (POR PLANO)	18,68	11,32	30,00
82	204060052	PLANIGRAFIA DE OSSO EM 2 PLANOS	18,68	11,32	30,00
83	204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	7,77	22,23	30,00
84	204060079	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	7,77	22,23	30,00
85	204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	6,50	23,50	30,00
86	204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	7,77	22,23	30,00
87	204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	6,50	23,50	30,00
88	204060117	RADIOGRAFIA DE COXA	8,94	21,06	30,00
89	204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	6,78	23,22	30,00
90	204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL+ AXIAL)	7,16	52,84	60,00
91	204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL+ OBLIQUA + 3 AXIAIS)	9,29	50,71	60,00
92	204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	6,78	23,22	30,00
93	204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA	8,94	21,06	30,00
94	204030030	MAMOGRAFIA UNILATERAL	22,50	-	22,50
95	204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	45,00	15,00	60,00

Tabela de exames radiológicos complementares oferecidos em âmbito municipal

96	904010060	RADIOGRAFIA CAVUM LATERAL	30,00		
97	904010061	RADIOGRAFIA SEIOS DA FACE MN/FN	30,00		
98	904010062	RADIOGRAFIA COLUNA CERVICAL AP E LATERAL	30,00		
99	904010063	RADIOGRAFIA PUNHO AP E LATERAL	30,00		

Procedimentos com Finalidade Diagnóstica conforme subgrupo 05 Diagnóstico por Ultrassonografia, formas de organização 01 e 02 conforme Tabela SIGTAP

Item	CÓDIGO SIGTAP	Descrição	Valor SIGTAP em R\$	Complemento municipal	Valor Final em R\$
1	205020038	ULTRASSONOGRADIA DE ABDOMEN SUPERIOR	24,20	35,80	60,00
2	205020046	ULTRASSONOGRADIA DE	37,95	62,05	100,00



Item	CÓDIGO	Descrição	Valor	Complement	Valor Final em R\$
		ABDOMEN TOTAL			
3	205020054	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	24,20	35,80	60,00
4	205020062	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	24,20	35,80	60,00
5	205020070	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	24,20	35,80	60,00
6	205020089	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR	24,20	35,80	60,00
7	205020097	ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	24,20	35,80	60,00
8	205020100	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	24,20	35,80	60,00
9	205020119	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	24,20	35,80	60,00
10	205020127	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE	24,20	35,80	60,00
11	205020135	ULTRASSONOGRRAFIA DE TÓRAX	24,20	35,80	60,00
12	205020143	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	24,20	35,80	60,00
13	205020151	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	39,60	20,40	60,00
14	205020160	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	24,20	35,80	60,00
15	205020178	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	24,20	35,80	60,00
16	205020186	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	35,80	60,00
17	205010059	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	42,90	95,10	138,00
18	205020011	ECODOPPLER TRANSCRANIANO	117,00	133,00	250,00

Tabela de exames de ultrassonografia complementares oferecidos em âmbito municipal

19	904010064	USG de Região inguinal (bilateral)		60,00	
20	904010065	USG de Região Axilar (bilateral)		60,00	
21	904010066	USG de Partes Moles		60,00	
22	904010067	USG de Parede Abdominal		60,00	
23	904010068	USG de Órgãos e Estruturas Superficiais (Músculos, Tendões e Glândulas Salivares)		60,00	
24	904010069	USG Obstétrica Gemelar		100,00	

Procedimentos com Finalidade Diagnóstica conforme subgrupo 06 Diagnóstico por Tomografia, formas de organização 01, 02 e 03 conforme Tabela SIGTAP

Item	CÓDIGO SIGTAP	Descrição	Valor SIGTAP em R\$	Complemento municipal	Valor Final em R\$
1	206010010	TOMOGRRAFIA	86,76	-	86,76



		COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE			
2	206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	101,1	-	101,1
3	206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	86,76	-	86,76
4	206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ART TEMPORO-MADIBULARES	86,75	-	86,75
5	206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	86,75	-	86,75
6	206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	97,44	-	97,44
7	206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	97,44	-	97,44
8	206010087	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	138,63	-	138,63
9	206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	86,75	-	86,75
10	206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES	86,75	-	86,75
11	206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	136,41	-	136,41
12	206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN	138,63	-	138,63
13	206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	86,75	-	86,75
14	206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/ BACIA	138,63	-	138,63

Procedimentos com Finalidade Diagnóstica conforme subgrupo 07 Diagnóstico por Ressonância Magnética, formas de organização 01, 02 e 03 conforme Tabela SIGTAP

Item	CÓDIGO SIGTAP	Descrição	Valor SIGTAP	Complemento municipal	Valor Final em R\$
------	---------------	-----------	--------------	-----------------------	--------------------



em R\$

1	207010021	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL)	268,75	-	268,75
2	207010030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	268,75	-	268,75
3	207010048	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	268,75	-	268,75
4	207010056	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORACICA	268,75	-	268,75
5	207010064	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRANIO	268,75	-	268,75
6	207010072	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA	268,75	-	268,75
7	207020019	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA C/ CINE	361,25	-	361,25
8	207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPEIROR (UNILATERAL)	268,75	-	268,75
9	207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	268,75	-	268,75
10	207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOME SUPERIOR	268,75	-	268,75
11	207030022	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFEROR	268,75	-	268,75
12	207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	268,75	-	268,75
13	207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/ COLANGIORRESSONANCIA	268,75	-	268,75

Procedimentos com Finalidade Diagnóstica conforme subgrupo 09 Diagnóstico por Endoscopia, formas de organização 01 a 04 conforme Tabela SIGTAP

Ite m	CÓDIGO SIGTAP	Descrição	Valor SIGTAP em R\$	Complement o municipal	Valor Final em R\$
1	209010029 020901002	COLONOSCOPIA	112,66	137,34	250,00
2	9 + 040702039 0	COLONOSCOPIA + POLIPECTOMIA	112,66 + 13,63	423,68	550,00
3	209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSC OPIA	48,17	61,84	110,00
4	209010053	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	23,13	106,87	130,00
5	407010254	RETIRADA DE PÓLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	48,13 + 29,84	332,00	410,00



Diagnóstico em Cardiologia

Item	CÓDIGO SIGTAP	Descrição	Valor SIGTAP em R\$	Complemento municipal	Valor Final em R\$
1	211020060	TESTE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO	30,00	90,00	120,00
2	211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	30,00	-	30,00
3	211020052	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (M.A.P.A.)	10,07	-	10,07
4	205010016	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	165,00	-	165,00
5	205010024	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICA	165,00	-	165,00
6	205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANS-TORÁCICA	67,86	70,14	138,00
7	205010040	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS - VENOSO	39,60	180,40	220,00
		ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS - ARTERIAL	39,60	210,40	250,00

Diagnóstico em Neurologia

Item	CÓDIGO SIGTAP	Descrição	Valor SIGTAP em R\$	Complemento municipal	Valor Final em R\$
1	211050083	ELETRONEUROMIOGRAFIA 02 SEGMENTOS (MMSS OU MMII)	27,00	323,00	350,00
2	211050083	ELETRONEUROMIOGRAFIA 04 SEGMENTOS (MMSS OU MMII)	27,00 + 27,00	446,00	500,00
3	211050067	ELETROENCEFALOGRAMA	27,00	123,00	150,00
4	211050105	POLISSONOGRAFIA	125,00	-	125,00

Diagnóstico em Oftalmologia

Item	CÓDIGO SIGTAP	Descrição	Valor SIGTAP em R\$	Complemento municipal	Valor Final em R\$
1	211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	24,24	25,76	50,00
2	211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	40,00	-	40,00
3	211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	24,24	15,76	40,00
4	211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	24,68	15,76	40,00
5	211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	64,00	-	64,00
6	211060232	TESTE ORTÓPTICO / EXAME	12,34	7,66	20,00

DE MOTILIDADE

7 211060259 TONOMETRIA 3,37 16,63 20,00

Diagnóstico em Otorrinolaringologia

Item	CÓDIGO SIGTAP	Descrição	Valor SIGTAP em R\$	Complement o municipal	Valor Final em R\$
1	211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR	21,00	39,00	80,00

Diagnóstico em Pneumologia

Item	CÓDIGO SIGTAP	Descrição	Valor SIGTAP em R\$	Complement o municipal	Valor Final em R\$
1	211080055	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCO-DILATADOR	6,36	73,64	80,00

Diagnóstico em Urologia

Item	CÓDIGO SIGTAP	Descrição	Valor SIGTAP em R\$	Complement o municipal	Valor Final em R\$
1	211090018	AValiação URODINÂMICA COMPLETA	7,62	342,38	350,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. o Termo de Referência;
- 1.3.2. o Edital da Licitação;
- 1.3.3. a Proposta do contratado;
- 1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

2.2. O contrato terá o prazo de 1 (um) ano, podendo este prazo, ser prorrogado em até 5 (cinco) anos, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com a Lei de Licitações, e mantidas as condições de Habilitação originais, mediante apresentação de todos os documentos para habilitação atualizado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta em ___/___/___ (DD/MM/AA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice obedientes às determinações do Ministério da Saúde e/ou Gestão Municipal, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo conforme Lei nº 14.133, de 2021, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo conforme Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não há exigência de garantia contratual conforme termo de referência apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) Multa:
 - a) Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
 - c) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
 - d) Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA após a sua imposição.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral vigente e posteriores do Fundo Municipal de Tubarão, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO



Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

Tubarão, xx de xxxx de 202x.

Marcelo Cesar Ribeiro

Secretário Municipal de Saúde de Tubarão, e
Gestor Ordenador do Fundo Municipal de Saúde

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-